

### Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

491º da Fundação do Povoado e 75º de Emancipação Político-Administrativa

#### PAUTA PARA A 21<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE JUNHO DE 2024.

### ORDEM DO DIA

1° PROC. N° 279/2024

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 26/2024

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL** 

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A

ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

DATA: 15 DE ABRIL DE 2024.

**OBS.:** 1ª **DISCUSSÃO** 

A PRESENTE SESSÃO DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE À APRECIAÇÃO DA SUPRAMENCIONADA PROPOSITURA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 98 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA.

OBS.: A SESSÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA REMOTA, CONFORME PORTARIA Nº 16/2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Divisão Legislativa, 21 de junho de 2024.

DVL/Tiago Visto/Rafael



#### PROJETO DE LEI

| CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATAG |        |
|-----------------------------|--------|
| RECEBIDO                    | - Same |
| AS 13:41 HS. 15 DE 4 DE 24  |        |
| POR: QVARESMA               |        |
| PROTOCOLO                   | 30     |

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2025 as diretrizes gerais pautadas nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Orgânica Municipal e nas disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:
  - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
  - II. A estrutura e organização dos orçamentos;
  - III. A elaboração da proposta orçamentária;
  - IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
  - V. As disposições sobre alterações na legislação e sua adequação orçamentária;
  - VI. As prioridades e metas previstas para a Administração Pública e os compromissos assumidos com a população de conformidade com o Plano Plurianual 2022-2025;
  - VII. Os programas de duração continuada, inclusive de investimentos, traduzidos na melhoria e ampliação de serviços essenciais;
  - VIII. As ações de manutenção e modernização dos órgãos da Administração Pública Municipal; e



IX. Ações para conclusão de projetos prioritários em execução.

#### CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

- Art. 2º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2025 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:
  - Metas Anuais;
  - II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
  - III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
  - IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
  - V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
  - VI. Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores:
  - VII. Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
  - VIII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
    - IX. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Art. 3°. Os valores do Anexo de Metas Fiscais devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025 ao Legislativo Municipal, podendo as metas fiscais ser ajustadas.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS



Art. 4°. Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

#### CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

- Art. 5°. A Lei Orçamentária do exercício de 2025 conterá Reserva de Contingência no valor correspondente de até 2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, limitado no máximo a:
  - 2% (dois por cento) para alocação das emendas parlamentares individuais de que trata o artigo 7°; e
  - II. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e capitalização do regime próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.
  - § 1°. A utilização da reserva de contingência fixada nos termos do inciso II, em no máximo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.
  - § 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins, computando-se o referido percentual na margem de suplementação orçamentária estabelecida no inciso I do art. 34, da presente Lei.

CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA



- Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para remanejamento e abertura de créditos adicionais suplementares, para contratação de operações de créditos, e autorização para celebração de convênios com Órgãos ou entidades Públicas e Privadas, para aplicação dos recursos oriundos desses órgãos e entidades.
  - Parágrafo Único. A celebração de convênios para aplicação de recursos oriundos dos órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo, que não implicarem em contrapartida orçamentária e financeira para o Município, fica desde iá autorizada.
- Art. 7°. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida da prefeitura, a ser prevista no projeto de lei orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
  - Parágrafo Único. O limite a que se refere o "caput" será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2025.
- **Art. 8º.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação referente às emendas individuais aprovadas na lei orçamentária.
  - § 1º. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.
  - § 2º. As programações orçamentárias a que se refere o "caput", não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
- **Art. 9°.** No caso de impedimento de ordem técnica na execução da despesa que integre a programação prevista no artigo 8° desta Lei, serão adotadas as seguintes providências:
  - Até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;
  - II. Até 30 de agosto, o Poder executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e



- III. Até 18 de outubro, se o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.
- Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária e em sua execução, a Administração buscará a preservação do equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.
- Art. 11. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025 compreenderá o orçamento fiscal e o da seguridade social referente aos Poderes Executivo, Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e obedecerá ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, Lei 4.320/64 e demais dispositivos legais vigentes, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.
- Art. 12. As propostas parciais dos órgãos da Administração Direta e Indireta serão elaboradas segundo os preços vigentes em junho/2024 e apresentados à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 31 de julho de 2024, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.
- Art. 13. O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 30 de agosto de 2024, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.
  - Parágrafo Único. O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no "caput", os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2024 e 2025, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.
- Art. 14. Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária será dada continuidade ao Orçamento Participativo como mecanismo de participação popular para elaboração e discussão do orçamento para novos investimentos, bem como para os fins do disposto no art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO



- Art. 15. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.
  - § 1º. Integrarão essa programação as transferências financeiras do Tesouro Municipal para os órgãos da Administração Indireta e destes para o Tesouro Municipal.
  - § 2°. O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.
- Art. 16. No prazo previsto no "caput" do art. 12, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

#### CAPÍTULO VII LIMITAÇÃO DE EMPENHO

- Art. 17. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.
  - § 1º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo, para que este avalie e realize eventual limitação de empenho e na movimentação financeira.
  - § 2º. Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas



ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

- § 3º. Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas a despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.
- § 4°. Também não será objeto de limitação e movimentação financeira, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.
- § 5°. A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.
- § 6°. Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.
- § 7º. A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

#### CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS DE PESSOAL

- Art. 18. As despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar Federal 101/2000.
- Art. 19. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:
  - I concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração de servidores;
  - II criação e extinção de cargos públicos;



- III criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras:
- IV provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente; e
- V revisão do sistema de pessoal, particularmente de plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
  - § 1°. Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:
    - I prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes:
    - II lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do "caput";
    - III no caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
- § 2º. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a contratação de horas extras suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nas situações de emergência e de calamidade publica, para atender às demandas emergenciais e inadiáveis de saúde pública, manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino ou em situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder Executivo Municipal.
- § 3°. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente.
- § 4º. O Poder Legislativo observará, quanto as despesas com pessoal, além da legislação estabelecida no "caput", também as disposições contidas no § 1º do artigo 29-A, da Emenda Constitucional nº 25/2000.



#### CAPÍTULO IX DOS NOVOS PROJETOS, DAS DESPESAS PRIORITÁRIAS E DOS INVESTIMENTOS

- Art. 20. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
  - § 1º. A regra constante do "caput" aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
  - § 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.
- Art. 21. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas e consórcios públicos regulados pelas Leis Federais nº 11.079/2004 e nº 11.707/2005 e Lei Municipal nº 3.400/2010, desde que os referidos projetos estejam contemplados no Plano Plurianual do período 2022-2025.

#### CAPÍTULO X DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 22. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, e ainda da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.

Parágrafo Único. Para os efeitos do artigo 16, da Lei Complementar Federal 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do referido artigo, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites



estabelecidos nos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CAPÍTULO XI DO CONTROLE DE CUSTOS

- Art. 23. Para atender ao disposto no art. 4.º, I, "e", da Lei Complementar n.º 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.
  - Parágrafo Único Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

#### CAPÍTULO XII DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

- Art. 24. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoa jurídica desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.
- Art. 25. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, até o limite a 1% ( um por cento) da Receita Corrente Liquida prevista, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:
  - I apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;



- II demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
- III justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- IV em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;
- V vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- VI apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
- VII cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.
- § 1º. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.
  - § 2º. As contribuições somente serão destinadas as entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.
  - § 3°. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6.°, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.
  - § 4º. A transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições dependerá de autorização legislativa especifica, conforme artigo 25, da Lei Complementar 101/2000.
- **Art. 26.** As disposições dos artigos 21 e 22 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente,



em particular da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

### CAPÍTULO XIII DO CUSTEIO DE DESPESAS, DO REPASSE E DA TRANSFERENCIA DE RECURSOS

- Art. 27. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.
  - Parágrafo único. A cessão de funcionários a outras esferas de governo independe das exigências do "caput", desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.
- Art. 28. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.
  - Parágrafo único. Os repasses previstos no "caput" serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.
- Art. 29. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.707/2005 e outras que a atualizem.

CAPÍTULO XIV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E
DA RENÚNCIA DE RECEITAS



- Art. 30. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
- Art. 31. O Executivo poderá encaminhar ao Legislativo, projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, à geração de recursos para investimentos ou, ainda, para a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.
- Art. 32. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.
  - § 1º. Não se sujeitam as regras do "caput" a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.
  - § 2º. Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000, poderão ser realizados estudos e adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

#### CAPÍTULO XV DA ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS

- **Art. 33.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.
- **Art. 34.** Para atender as necessidades da execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:
  - proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, de acordo com o art. 7º, inciso I, combinados com o art. 43 e seus parágrafos e



incisos, da Lei Federal n.º 4.320/64, ratificado pelo § 8º do art. 165 da Constituição Federal;

- II. proceder por decreto à transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, proporcionalmente, e incluído no limite estabelecido no inciso I, nos termos do que dispõe o art. 167, inciso VI, da Constituição da República Federativa do Brasil;
- III. incluir por decreto, inclusive através de créditos adicionais ou remanejamentos, categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e aplicação específica em programa e ação consignada na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais especiais; e
- IV. contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Parágrafo único.** Não onerarão o limite previsto no **inciso I**, os créditos destinados a:

- I. pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, PASEP e vale transporte aos servidores;
- II. serviços da Dívida Pública;
- III. pagamento de requisitórios e precatórios judiciais;
- IV. dispêndios relativos a receitas vinculadas a convênios, transferências federais e estaduais e a fundos especiais legalmente constituídos até o limite efetivamente arrecadado nas respectivas rubricas;
- V. despesas de exercícios anteriores;
- VI. despesas cujos recursos sejam oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior ou Excesso de Arrecadação realizado e/ou estimado no exercício financeiro corrente:
- VII. eventuais alterações nas Emendas Impositivas.
- Art. 35. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.



Art. 36. Os créditos consignados na lei orçamentária de 2025 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo em sua integralidade, de modo a atender plenamente o objeto das emendas, sem prejuízo de cumprir a meta física do referido projeto ou atividade correlata, e sem se confundir com essa meta, que devera ser cumprida à parte do pleno atendimento do objeto das emendas.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o "caput" deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

#### CAPITULO XVI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 37. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2025 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subseqüente, desde que devidamente processadas.
- **Art. 38.** As normas contidas nesta Lei aplicam-se a Administração Direta e Indireta naquilo que couber.
- Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO EM 12 DE ABRIL DE 2024 "491º da Fundação do Povoado 75º da Emancipação".

ADEMÁRIO DA SILVA OLÍVEIRA Prefeito Municipal

•



## **METAS ANUAIS**

| AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4°, § 1°) |                  |                  |               |               |                  |                  |               |                             |                  |                  |               | R\$ Centavos  |
|--|------------------|------------------|---------------|---------------|------------------|------------------|---------------|-----------------------------|------------------|------------------|---------------|---------------|
|  |                  | 2025             |               |               |                  | 2026             |               |                             |                  | 2027             |               |               |
| Especificação                              | Valor Corrente   | Valor Constante  | % PIB         | % RCL         | Valor Corrente   | Valor Constante  | % PIB         | % RCL                       | Valor Corrente   | Valor Constante  | % PIB         | % RCL         |
|  | (a)              |                  | (a/PIB) x 100 | (a/RCL) x 100 | (q)              |                  | (b/PIB) x 100 | (b/PIB) x 100 (b/RCL) x 100 | (c)              |                  | (c/PIB) x 100 | (c/RCL) x 100 |
|  |                  |                  |               |               |                  | -4-              |               |                             |                  |                  |               |               |
| Receita Total                              | 1.631.020.310,00 | 1.688.269.122,88 | 14,40         | 102,53        | 1.674.763.945,74 | 1.733.380.683,84 | 15,01         | 101,72                      | 1.729.193.773,98 | 1.729.193.773,98 | 14,61         | 101,72        |
| Receitas Primárias (I)                     | 1.512.919.274,68 | 1.566.022.741,22 | 13,36         | 95,10         | 1.552.529.374,19 | 1.606.867.902,29 | 13,91         | 94,29                       | 1.602.986.578,85 | 1.602.986.578,85 | 13,54         | 94,29         |
| Despesa Total                              | 1.102.867.693,01 | 1.141.578.349,03 | 9,74          | 69,33         | 1.141.468.062,26 | 1.181.419.444,44 | 10,23         | 69,33                       | 1.178.565.774,29 | 1.178.565.774,29 | 96'6          | 69,33         |
| Despesas Primárias (II)                    | 1.076.991.652,02 | 1.114.794.059,01 | 9,51          | 67,70         | 1.114.686.359,83 | 1.153.700.382,43 | 66'6          | 67,70                       | 1.150.913.666,54 | 1.150.913.666,54 | 9,72          | 67,70         |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)        | 435.927.622,66   | 451.228.682,22   | 3,85          | 27,40         | 437.843.014,36   | 453.167.519,86   | 3,92          | 26,59                       | 452.072.912,31   | 452.072.912,31   | 3,82          | 26,59         |
| Resultado Nominal                          | 528.152.616,99   | 546.690.773,85   | 4,66          | 33,20         | 533.295.883,48   | 551.961.239,40   | 4,78          | 32,39                       | 550.627.999,69   | 569.899.979,68   | 4,65          | 32,39         |
| Dívida Pública Consolidada                 | 364.609.529,83   | 377.407.324,33   | 3,22          | 22,92         | 377.370.863,38   | 390.578.843,59   | 3,38          | 25,92                       | 389.635.416,43   | 403.272.656,01   | 3,29          | 22,92         |
| Divida Consolidada Líquida                 | - 670.101.374,73 | - 693.621.932,98 | -5,92         | -42,12        | 693.554.922,84   | 717.829.345,14   | -6,21         | -42,12                      | 716.095.457,83   | 741.158.798,86   | -6,05         | -42,12        |
| Receitas Primárias advindas de PPP (IV)    | 00'0             | 00'0             | 00'0          | 00'0          | 00'0             | 0,00             | 00'0          | 00'0                        | 0,00             | 00'0             | 00'0          | 00'0          |
| Despesas Primárias geradas po PPP (V)      | 00'0             | 00'0             | 00'0          | 00'0          | 00,00            | 00'00            | 00,00         | 00,00                       | 0,00             | 00'0             | 00'0          | 00'0          |
| Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)     | 00'0             | 00'0             | 00,00         | 00'0          | 00'00            | 00'00            | 00,00         | 00,00                       | 0,00             | 00'0             | 00'0          | 00'0          |
|  |                  |                  |               |               |                  |                  |               |                             |                  |                  |               |               |



#### ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

| AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4°, § | 3 2 , 110130 1/  |          |        |                  |          |        |                        | R\$ Centavos       |
|--|------------------|----------|--------|------------------|----------|--------|------------------------|--------------------|
|  | Metas Prevista   | s em 202 | 3      | Metas Realizada  | s em 202 | 3      | Variaç                 | ão                 |
| Especificação                          | 2023<br>(a)      | % PIB    | % RCL  | 2023<br>(b)      | % PIB    | % RCL  | Valor<br>(c) = (b - a) | %<br>(c / a) x 100 |
| Receita Total                          | 1.607.673.078,50 | 14,75    | 108,53 | 1.455.802.595,35 | 13,356   | 98,28  | -151.870.483,15        | -9,45              |
| Receitas Primárias (I)                 | 1.528.798.883,03 | 14,03    | 103,21 | 1.349.549.169,63 | 12,381   | 91,11  | -179.249.713,40        | -11,72             |
| Despesa Total                          | 750.936.471,31   | 6,89     | 50,69  | 992.230.679,30   | 9,103    | 66,98  | 241.294.207,99         | 32,13              |
| Despesas Primárias (II)                | 726.275.735,03   | 6,66     | 49,03  | 968.950.460,02   | 8,889    | 65,41  | 242.674.724,99         | 33,41              |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)    | 802.523.148,01   | 7,36     | 54,18  | 380.598.709,61   | 3,492    | 25,69  | -421.924.438,40        | -52,57             |
| Resultado Nominal                      | -577.733.560,89  | -5,30    | -39,00 | -061.254.620,80  | -0,562   | -4,14  | 516.478.940,09         | -89,40             |
| Dívida Pública Consolidada             | 553.289.203,76   | 5,08     | 37,35  | 328.032.785,58   | 3,009    | 22,14  | -225.256.418,18        | -40,71             |
| Dívida Líquida Consolidada             | 60.895.559,03    | 0,56     | 4,11   | -602.878.429,08  | -5,531   | -40,70 | -663.773.988,11        | -1090,02           |



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

|                                     |                  |       |                  | 3    |                            | 0      |                  |        |                  |      |                  |              |
|-------------------------------------|------------------|-------|------------------|------|----------------------------|--------|------------------|--------|------------------|------|------------------|--------------|
|                                     |                  |       |                  | Val  | Valores a Preços Correntes | entes  |                  |        |                  |      |                  | 2            |
| Especificação                       |                  |       |                  |      |                            |        | •                |        |                  |      |                  | R\$ Centavos |
|                                     | 2022             | %     | 2023             | %    | 2024                       | %      | 2025             | %      | 2026             | %    | 2027             | %            |
| Receita Total                       | 1.517.674.953,74 | 35,28 | 1.607.673.078,50 | 5,93 | 1.652.365.700,00           | 2,78   | 1.631.020.310,00 | -1,29  | 1.674.763.945,74 | 2,68 | 1.729.193.773,98 | 3,25         |
| Receitas Primárias (I)              | 1.443.216.164,48 | 29,75 | 1.528.798.883,03 | 5,93 | 1.589.318.700,00           | 3,96   | 1.512.919.274,68 | -4,81  | 1.552.529.374,19 | 2,62 | 1.602.986.578,85 | 3,25         |
| Despesa Total                       | 708.898.774,01   | 3,81  | 750.936.471,31   | 5,93 | 1.652.365.700,00           | 120,04 | 1.102.867.693,01 | -33,26 | 1.141.468.062,26 | 3,50 | 1.178.565.774,29 | 3,25         |
| Despesas Primárias (II)             | 685.618.554,73   | 20,42 | 726.275.735,03   | 5,93 | 756.270.922,88             | 4,13   | 1.076.991.652,02 | 42,41  | 1.114.686.359,83 | 3,50 | 1.150.913.666,54 | 3,25         |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II) | 757.597.609,75   | 39,54 | 802.523.148,01   | 5,93 | 833.047.777,12             | 3,80   | 435.927.622,66   | -47,67 | 437.843.014,36   | 0,44 | 452.072.912,31   | 3,25         |
| Resultado Nominal                   | -545.391.825,63  | 00'00 | -577.733.560,89  | 5,93 | 00,00                      | 00'0   | 00,00            | 00'0   | 00'0             | 00'0 | 0,00             | 0,00         |
| Dívida Pública Consolidada          | 522.315.872,52   | 00'00 | 553.289.203,76   | 5,93 | 00'0                       | 00'0   | 00'0             | 00'0   | 00'0             | 00'0 | 00'0             | 0,00         |
| Dívida Líquida Consolidada          | 57.486.603,45    | 00'00 | 60.895.559,03    | 5,93 | 00'0                       | 00'0   | 00'0             | 00'0   | 00'0             | 00'0 | 00'0             | 00'0         |

|                                     |                  |       | 5                | Valc | Valores a Preços Constantes | tantes |                  |        |                  |      |                  |       |
|-------------------------------------|------------------|-------|------------------|------|-----------------------------|--------|------------------|--------|------------------|------|------------------|-------|
| Especificação                       |                  |       |                  |      |                             |        |                  |        |                  |      |                  |       |
|                                     | 2022             | %     | 2023             | %    | 2024                        | %      | 2025             | %      | 2026             | %    | 2027             | %     |
| Receita Total                       | 1.603.120.053,64 | 28,52 | 1.703.008.092,05 | 6,23 | 1.720.608.403,41            | 1,03   | 1.688.269.122,88 | -1,88  | 1.733.380.683,84 | 2,67 | 1.729.193.773,98 | -0,24 |
| Receitas Primárias (I)              | 1.524.469.234,54 | 23,27 | 1.619.456.656,80 | 6,23 | 1.654.957.562,31            | 2,19   | 1.566.022.741,22 | -5,37  | 1.606.867.902,29 | 2,61 | 1.602.986.578,85 | -0,24 |
| Despesa Total                       | 748.809.774,99   | -1,37 | 795.467.004,06   | 6,23 | 1.720.608.403,41            | 116,30 | 1.141.578.349,03 | -33,65 | 1.181.419.444,44 | 3,49 | 1.178.565.774,29 | -0,24 |
| Despesas Primárias (II)             | 724.218.879,36   | 14,41 | 769.343.886,11   | 6,23 | 787.504.911,99              | 2,36   | 1.114.794.059,01 | 41,56  | 1.153.700.382,43 | 3,49 | 1.150.913.666,54 | -0,24 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II) | 800.250.355,18   | 32,57 | 850.112.770,69   | 6,23 | 867.452.650,32              | 2,04   | 451.228.682,22   | -47,98 | 453.167.519,86   | 0,43 | 452.072.912,31   | -0,24 |
| Resultado Nominal                   | - 576.097.385,41 | 31,75 | -611.993.161,05  | 6,23 | 00'0                        | 00'0   | 00'0             | 00'0   | 00'0             | 00'0 | 0,00             | 00'0  |
| Dívida Pública Consolidada          | 551.722.256,14   | 5,63  | 586.099.253,54   | 6,23 | 00'0                        | 00'0   | 00'0             | 00'0   | 00'0             | 0,00 | 00'0             | 00'0  |
| Dívida Líquida Consolidada          | 60.723.099,22    | 5,63  | 64.506.665,69    | 6,23 | 00,00                       | 00'0   | 0,00             | 00,00  | 0,00             | 00'0 | 00'0             | 00'0  |

#### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

| AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4°, § 2°, incis | o III)           |                  |                  |
|--|------------------|------------------|------------------|
| Patrimônio Líquido                               | 2023             | 2022             | 2021             |
| Patrimônio/Capital                               | 4.208.791.607,42 | 3.718.222.438,03 | 2.904.819.183,25 |
| Reservas   | 0,00             | 0,00             | 0,00             |
|  |                  |                  |                  |
| TOTAL  | 4.208.791.607,42 | 3.718.222.438,03 | 2.904.819.183,25 |

#### REGIME PREVIDENCIÁRIO

| Patrimônio Líquido             | 2023 | 2022 | 2021 |
|--------------------------------|------|------|------|
| Patrimônio                     |      | 0,00 | 0,00 |
| Reservas                       |      | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados |      | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL                          |      | 0,00 | 0,00 |



#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4°, § 2°, inciso III) |                           |                         | R\$ Centavos     |
|--|---------------------------|-------------------------|------------------|
|  | 2022                      | 2021                    | 2020             |
| RECEITAS REALIZADAS                                    |                           |                         |                  |
|  | (a)                       | (b)                     | (c)              |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)          | 0,00                      | 0,00                    | 0,00             |
| Alienação de Bens Móveis                               | 0,00                      | 0,00                    | 0,00             |
| Alienação de Bens Imóveis                              | 0,00                      | 0,00                    | 0,00             |
|  | 2022                      | 2021                    | 2020             |
| DESPESAS EXECUTADAS                                    |                           |                         |                  |
|  | (d)                       | (e)                     | (f)              |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)     | 0,00                      | 0,00                    | 0,00             |
| DESPESAS DE CAPITAL                                    | 0,00                      | 0,00                    | 0,00             |
| Investimentos  | 0,00                      | 0,00                    | 0,00             |
| Inversões Financeiras                                  | 0,00                      | 0,00                    | 0,00             |
| Amortização da Dívida                                  | 0,00                      | 0,00                    | 0,00             |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDÊNCIÁRIOS         | 0,00                      | 0,00                    | 0,00             |
| Regime Geral de Previdência Social                     | 0,00                      | 0,00                    | 0,00             |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores           | 0,00                      | 0,00                    | 0,00             |
| SALDO FINANCEIRO                                       | 2022                      | 2021                    | 2020             |
|  | (g) = ((la - lld) + lllh) | h) = ((lb - lle) + Illi | (i) = (Ic - IIf) |
| VALOR (III)  | 0,00                      | 0,00                    | 0,00             |



#### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2, inciso V)

| Tributo                         | Modalidade      | Setor/Programa   | Renúnc         | ia de Receita Previs | sta (R\$)    | Compensação   |
|---------------------------------|-----------------|--|----------------|----------------------|--------------|---|
|                                 |                 | Beneficiário   | 2025           | 2026                 | 2027         | Componedydo   |
| Taxas                           | Isenção         | Lei nº 1.434/1984:<br>isenção de taxas aos<br>beneficiários<br>definidos em lei.                                     | 24.000,00      | 24.840,00            | 25.710,00    | Anterior à LRF.   |
| IPTU                            | Redução         | Lei nº 1.383/1983:<br>redução de 50% para<br>aposentados e<br>pensionistas.  | 1 353.000.00 I | 365.355,00           | 378.142,00   | Anterior à LRF.   |
| IPTU, ITBI, ISSQN,<br>Taxas.    | Redução/Isenção | Lei nº 111/2019:<br>Programa de<br>Incentivo ao<br>Desenvolvimento<br>Socioeconômico do<br>Município de Cubatão      | 193.000,00     | 199.755,00           | 206.746,00   | Lei nº 98/2018: Custeio do serviç<br>público de iluminação pública - CIP.   |
| Taxa Coleta Resíduos<br>Sólidos | Redução/Isenção | Lei nº 121/2021:<br>institui a Taxa de<br>Coleta de Residuos<br>Sólidos, isenções e<br>reduções previstas<br>em lei. | 2.190.000,00   | 2.266.650,00         | 2.345.983,00 | Aumento do valor agregado contribuintes beneficiados resultando no aumento do DIPAM acréscimo no repasse de ICMS a município. |
| IPTU                            | Redução         | Lei nº 3.416/2010:<br>Bom Empreendedor:<br>beneficio fiscal<br>(redução) em até<br>10% sobre o valor do<br>tributo.  | 4.472.000,00   | 4.628.520,00         | 4.790.518,00 | Fiscalizações de IPTU: Gleba 88<br>Gleba 54, Porto Usiminas e linhas d<br>transmissão da CPFL.                                |
|                                 | Total (R\$)     |  | 7.232.000,00   | 7.485.120,00         | 7.747.099,00 |   |



#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

| AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) | R\$ Centavos             |
|--|--------------------------|
| Eventos  | Valor Previsto para 2025 |
| Aumento Permanente da Receita                        | 0,00                     |
| (-) Transferências Constitucionais                   | 0,00                     |
| (-) Transferências ao FUNDEB                         | 0,00                     |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)     | 0,00                     |
| Redução Permanente da Despesa (II)                   | 0,00                     |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                          | 0,00                     |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                 | 0,00                     |
| Novas DOCC   | 0,00                     |
| Novas DOCC geradas por PPP                           | 0,00                     |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)    | 0,00                     |



#### ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

| LRF, art 4°, § 3° |           |       |           | R\$ Centavos |
|-------------------|-----------|-------|-----------|--------------|
| RISCO             | S FISCAIS |       | PROVIDÊNC | IAS          |
| Descrição         | Valor     |       | Descrição | Valor        |
|                   |           |       |           |              |
|                   |           |       |           |              |
| TOTAL             | 0,00      | TOTAL |           | 0,00         |



#### CUSTEIO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DE ENTES FEDERADOS

| Demonstrativo (LRF, art. 62) |                          |                                      |               |            |
|------------------------------|--------------------------|--------------------------------------|---------------|------------|
| Nº PROCESSO                  | LOCAÇÕES                 | LOCAL                                | VALOR         | VALIDADE   |
| 730/2023                     | ANEXO FISCAL<br>DO FORUM | RUA JOAQUIM MIGUEL<br>COUTO, 372/374 | R\$ 18.140,62 | 01/02/2025 |
| 10821/2018                   | CARTORIO<br>ELEITORAL    | RUA BAHIA, 67                        | R\$ 16.198,11 | 12/12/2024 |
|                              |                          |                                      |               |            |
|                              |                          |                                      |               |            |
|                              |                          |                                      |               |            |

| L   | -    |                   |                                      | L DO              | 6707 - 0                    |                 |             |             |                 |
|-----|------|-------------------|--------------------------------------|-------------------|-----------------------------|-----------------|-------------|-------------|-----------------|
| 311 |      | CONTA             | ЦІЛПГО                               | Receita Realizada | Prev. Orç. 2025             | PREVISÃO EM R\$ | RESPONSÁVEL | OBSERVAÇÕES | docs. de        |
| FON | FICH | -                 |                                      | 2023              | 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA) | LDO 2025        | PROPONENTE  | DTD - SEFIN | origem          |
| `   | -    | 1.1.1.2.50.0.1.01 | iptu - predial                       | 43.846.242,03     | 47.087.191,82               | 47.300.000,00   | DTD-SEFIN   |             | Memo 007        |
| .   | 1 2  | 1.1.1.2.50.0.1.02 | iptu - territorial                   | 81.883.792,24     | 87.936.335,10               | 87.500.000,00   | DTD-SEFIN   | ,           | Memo 007        |
|     | 1 3  | 1.1.1.2.50.0.2.01 | iptu - multas e juros                | 1.984.396,25      | 2.131.075,38                | 2.000.000,00    | DTD-SEFIN   | ,           | DTD-SEFIN       |
| _   | 4    | 1.1.1.2.50.0.3.01 | iptu - divida ativa                  | 6.263.593,46      | 6.726.574,80                | 6.700.000,00    | CPF-PGE     |             | Officio 028     |
| _   | 5    | 1.1.1.2.50.0.4.01 | iptu - dívida ativa - multas e juros | 1.528.123,43      | 1.641.076,58                | 1.600.000,00    | DTD-SEFIN   |             | DTD-SEFIN       |
| _   | 9    | 1.1.1.2.53.0.1.01 | itbi - "inter vivos"                 | 4.497.621,32      | 4.830.068,62                | 4.800.000,00    | DFT-SEFIN   |             | Memo 009        |
| _   | 7    | 1.1.1.2.53.0.2.01 | itbi - multas e juros                | 67.943,27         | 72.965,38                   | 72.000,00       | DTD-SEFIN   |             | DTD-SEFIN       |
| _   | ω    | 1.1.1.2.53.0.3.01 | itbi - divida ativa                  | 34.667,96         | 37.230,49                   | 37.000,00       | CPF-PGE     | •           | Ofício 028      |
|     | 6    | 1.1.1.2.53.0.4.01 | itbi - dívida ativa - multas e juros | 16.954,47         | 18.207,68                   | 18.000,00       | DTD-SEFIN   |             | DTD-SEFIN       |
|     | 9    | 1.1.1.3.03.1.1.01 | irrf - retido nas fontes             | 66.045.464,32     | 69.347.737,54               | 69.000.000,00   | DTD-SEFIN   |             | Oficios 031/032 |
| _   | 7    | 1.1.1.3.03.4.1.01 | irrf - outros rendimentos            | 2.943.469,36      | 3.161.039,58                | 3.000.000,00    | DTD-SEFIN   |             | DTD-SEFIN       |
| _   | 12   | 1.1.1.4.51.1.1.01 | issqn                                | 227.121.542,63    | 248.706.322,34              | 249.000.000,00  | DFT-SEFIN   |             | Memo 009        |
| _   | 13   | 1.1.1.4.51.1.2.01 | issqn - multas e juros               | 2.368.026,20      | 2.543.061,82                | 2.500.000,00    | DTD-SEFIN   |             | DTD-SEFIN       |
| _   | 41   | 1.1.1.4.51.1.3.01 | issqn - divida ativa                 | 872.100,67        | 936,563,08                  | 936.000,00      | CPF-PGE     |             | Officio 028     |
|     |      |                   |                                      |                   |                             |                 |             |             |                 |

951

# CUBATÃO DE MUNICIPAL IDO-2025 PREFEITURA

|          | docs. de          | origem                      | DTD-SEFIN                                | Memo 007                                      | Memo 007   | Memo 007   | Memo 007                                       | Ofício 026                                  | DTD-SEFIN              | DTD-SEFIN            | DTD-SEFIN                                | Officio 034                          | DTD-SEFIN                                   | DTD-SEFIN                              | DTD-SEFIN  | Memo 007                         |
|----------|-------------------|-----------------------------|--|---|--|--|--|---|------------------------|----------------------|--|--------------------------------------|---|--|--|----------------------------------|
|          | OBSERVAÇÕES       | DTD - SEFIN                 |  |   |  |  |  |   |                        |                      |  | ,                                    | DTD - valor<br>simbólico                    | DTD - valor<br>simbólico               | DTD - valor<br>simbólico                                   |                                  |
|          | RESPONSÁVEL       | PROPONENTE                  | DTD-SEFIN                                | DTD-SEFIN                                     | DTD-SEFIN  | DTD-SEFIN  | DTD-SEFIN                                      | DFOPA-SEMOB                                 | DTD-SEFIN              | DTD-SEFIN            | DTD-SEFIN                                | SEC.SAÚDE                            | DTD-SEFIN                                   | DTD-SEFIN                              | DTD-SEFIN  | DTD-SEFIN                        |
|          | PREVISÃO EM R\$   | LDO 2025                    | 400.000,00                               | 5.600.000,00                                  | 48.000,00  | 108.000,00                                       | 245.000,00                                     | 618.800,00                                  | 180.000,00             | 1.200.000,00         | 260.000,00                               | 52.000,00                            | 1.000,00                                    | 1.000,00                               | 1.000,00   | 815.000,00                       |
| 0 - 2025 | Prev. Orç. 2025   | 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA) | 474.540,28                               | 5.461.227,45                                  | 46.712,78  | 106.059,23                                       | 239.916,99                                     | 1.144.363,93                                | 180.967,66             | 1.228.300,41         | 267.385,93                               | 24.708,71                            | 2.292,34                                    | 61.428,58                              | 145.829,15   | 798.399,72                       |
| LDO      | Receita Realizada | 2023                        | 441.878,29                               | 5.085.338,31                                  | 43.497,60  | 98.759,31  | 223.403,82                                     | 1.065.598,86                                | 168.511,89             | 1.143.758,10         | 248.982,11                               | 23.008,04                            | 2.134,56                                    | 57.200,53                              | 135.791,92   | 743.446,91                       |
|          | -                 | ПТИГО                       | issqn - divida ativa - multas e<br>juros | txlf - tx lic. localização e<br>funcionamento | txl feirante - tx. licença ambulante<br>e feirante | tolp - tx. lic.ocupação de<br>logradouro público | txl publicidade - tx licença de<br>publicidade | txlop - tx licença de obras<br>particulares | taxas - multas e juros | taxas - dívida ativa | taxas - dívida ativa - multas e<br>juros | tx fiscalização vigilância sanitária | tx fisc. vig. sanitária - multas e<br>juros | tx fisc. vig. sanitária - dívida ativa | tx fisc. vig. sanitária - dívida ativa -<br>multas e juros | txsexp - tx prestação de serviço |
|          |                   | CONTA                       | 1.1.1.4.51.1.4.01                        | 1.1.2.1.01.0.1.01                             | 1.1.2.1.01.0.1.02                                  | 1.1.2.1.01.0.1.03                                | 1.1.2.1.01.0.1.04                              | 1.1.2.1.01.0.1.05                           | 1.1.2.1.01.0.2.01      | 1.1.2.1.01.0.3.01    | 1.1.2.1.01.0.4.01                        | 1.1.2.1.50.0.5.01                    | 1.1.2.1.50.0.6.01                           | 1.1.2.1.50.0.7.01                      | 1.1.2.1.50.0.8.01  | 1.1.2.2.01.0.1.01                |
|          | ,                 | FICH                        | 15                                       | 16  | 17   | 18   | 19   | 20  | 21                     | 22                   | 23                                       | 24                                   | 25  | 26                                     | 27   | 28                               |
|          | 3                 | FONT                        | -  | -   | -  | -  | -  | -   | -                      | -                    | -  | _                                    | -   | ~                                      | -  | -                                |

|          | docs. de          | origem                      | Memo 007                                 | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN                                  | DTD-SEFIN                                     | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN         | Officio 029                                     | DTD-SEFIN                               | DTD-SEFIN                                    | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN  | Memo 008                      |
|----------|-------------------|-----------------------------|--|---|---|---|--|---|---|-------------------|---|---|--|---|--|-------------------------------|
|          | OBSERVAÇÕES       | DTD - SEFIN                 | Natureza receita<br>mudou (Portaria STN  | Natureza receita<br>mudou (Portaria STN<br>nº 700/23)     | Natureza receita<br>mudou (Portaria STN<br>n° 700/23) | Natureza receita<br>mudou (Portaria STN<br>n° 700/23) | DTD - valor<br>simbólico                   | DTD - valor<br>simbólico                      | DTD - valor<br>simbólico                            | ı                 |   |   | DTD - valor<br>simbólico                     | DTD - valor<br>simbólico                              | DTD - valor<br>simbólico                               |                               |
|          | RESPONSÁVEL       | PROPONENTE                  | DTD-SEFIN                                | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN                                  | DTD-SEFIN                                     | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN         | SEMOB   | DTD-SEFIN                               | DTD-SEFIN                                    | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN  | DTE-SEFIN                     |
|          | PREVISÃO EM R\$   | LDO 2025                    | 5.600.000,00                             | 70.000,00   | 1.000,00  | 1.000,00  | 1.000,00                                   | 1.000,00                                      | 1.000,00  | 120.000,00        | 4.800.000,00                                    | 300.000,00                              | 1.000,00                                     | 1.000,00  | 1.000,00   | 800.000,00                    |
| 0 - 7073 | Prev. Orç. 2025   | 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA) | 5.658.869,02                             | 70.372,13   |   |   | 112.275,57                                 | 137.289,16                                    | 36.470,46   | 126.933,68        | 5.141.378,88                                    | 364.218,48                              | ,  | •   | 1  | 1.008.561,69                  |
| L D      | Receita Realizada | 2023                        | 5.166.055,36                             | 65.528,51   |   |   | 104.547,79                                 | 127.839,73                                    | 33.960,25   | 118.197,00        | 4.787.504,50                                    | 339.149,80                              | 1  | ,   |  | 939.143,71                    |
|          | Τίτυιο            |                             | tcrs - tx. coleta de resíduos<br>sólidos | tcrs - tx. coleta de residuos<br>sólidos - juros e multas | tors - dívida ativa                                   | tors - dívida ativa multa e juros                     | tx prestação de serviço- juros e<br>multas | Tx Prestação Serviços Geral –<br>Divida Ativa | Tx Prestação Serviços Geral Div<br>Ativa Juros Mult | eiv - principal   | cip - custeio iluminação pública -<br>principal | aluguéis e arrendamentos -<br>principal | aluguéis e arrendamentos -<br>multas e juros | direito de uso - bens imóveis<br>públicos - principal | direito uso - bens móveis<br>públicos - multas e juros | remun, dep. bancário - fundeb |
|          | CONTA             |                             | 1.1.2.2.53.0.1.01                        | 1.1.2.2.53.0.2.01   | 1.1.2.2.53.0.3.01                                     | 1.1.2.2.53.0.4.01                                     | 1.1.2.2.01.0.2.01                          | 1.1.2.2.01.0.3.01                             | 1.1.2.2.01.0.4.01                                   | 1.1.2.2.52.0.1.01 | 1.2.4.1.50.0.1.01                               | 1.3.1.1.01.1.1.01                       | 1.3.1.1.01.1.2.01                            | 1.3.1.1.02.0.1.01                                     | 1.3.1.1.02.0.2.01                                      | 1.3.2.1.01.0.1.01             |
|          | Αŀ                | FICH                        | 59                                       | 297   | nova  | nova  | 298  | 299   | 300   | 30                | 31  | 32                                      | 33   | 34  | 35   | 36                            |
|          | 3TI               | FON                         | -  | -   | -   | -   | _  | -   | -   | _                 | _   | -                                       | _  | _   | _  | 7                             |

|          | docs. de          | origem                      | Мето 008                         | Memo 008                         | Memo 008                                     | Мето 008   | Memo 008                                   | Memo 008                    | Memo 008                   | Memo 008                    | Memo 008                      | Мето 008                     | Мето 008                    | Memo 008   | DTD-SEFIN                   | Memo 008   |
|----------|-------------------|-----------------------------|----------------------------------|----------------------------------|--|--|--|-----------------------------|----------------------------|-----------------------------|-------------------------------|------------------------------|-----------------------------|--|-----------------------------|--|
|          | OBSERVAÇÕES       | DTD - SEFIN                 | DTD - valor<br>simbólico         | DTD - valor<br>simbólico         |  |  |  |                             |                            |                             |                               |                              |                             |  | DTD - valor<br>simbólico    |  |
|          | RESPONSÁVEL       | PROPONENTE                  | DTE-SEFIN                        | DTE-SEFIN                        | DTE-SEFIN                                    | DTE-SEFIN  | DTE-SEFIN                                  | DTE-SEFIN                   | DTE-SEFIN                  | DTE-SEFIN                   | DTE-SEFIN                     | DTE-SEFIN                    | DTE-SEFIN                   | DTE-SEFIN  | DTD-SEFIN                   | DTE-SEFIN  |
|          | PREVISÃO EM R\$   | LDO 2025                    | 1.000,00                         | 1.000,00                         | 70.000,00                                    | 110.000,00   | 2.800.000,00                               | 30.000,00                   | 32.000.000,00              | 910.000,00                  | 42.000,00                     | 700.000,00                   | 1.300.000,00                | 1.000.000,00                                     | 1.000,00                    | 70.000.000,00                                    |
| 0 - 2025 | Prev. Orç. 2025   | 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA) | 316,05                           | 624,32                           | 65.818,36                                    | 107.168,93   | 2.599.681,66                               | 24.077,74                   | 28.524.290,82              | 890.032,07                  | 41.204,25                     | 650.079,01                   | 1.185.353,52                | 1.095.343,41                                     | ,                           | 74.909.743,78                                    |
| LDO      | Receita Realizada | 2023                        | 294,30                           | 581,35                           | 61.288,17                                    | 99.792,63  | 2.420.748,97                               | 22.420,50                   | 26.561.001,21              | 828.772,33                  | 38.368,22                     | 605.334,92                   | 1.103.767,19                | 1.019.952,36                                     |                             | 69.753.804,15                                    |
|          | Τίτυιο            |                             | remun. dep. bancário - fms - pab | remun. dep. bancário - fms - mac | remun. dep. bancário - fms - vig.<br>à saúde | remun. dep. bancário - fms -<br>assist. farmaceutica | remun. dep. bancário - fms -<br>gestão sus | remun. dep. bancário - cide | remun. dep. bancário - fmh | remun. dep. bancário - fmas | remuneração aplic. financ fss | remun. dep. bancário - fmdca | remun. dep. bancário - qese | remun. dep. bancário - dep. Judic.<br>- ec 99/17 | remun. dep. Bancário - ficc | remun. dep. bancário - outros rec.<br>vinculados |
|          | CONTA             |                             | 1.3.2.1.01.0.1.02                | 1.3.2.1.01.0.1.03                | 1.3.2.1.01.0.1.04                            | 1.3.2.1.01.0.1.05                                    | 1.3.2.1.01.0.1.06                          | 1.3.2.1.01.0.1.07           | 1.3.2.1.01.0.1.08          | 1.3.2.1.01.0.1.09           | 1.3.2.1.01.0.1.10             | 1.3.2.1.01.0.1.11            | 1.3.2.1.01.0.1.12           | 1.3.2.1.01.0.1.17                                | 1.3.2.1.01.0.1.21           | 1.3.2.1.01.0.1.98                                |
|          | Αŀ                | FICH                        | 37                               | 38                               | 39   | 40   | 41   | 42                          | 43                         | 44                          | 45                            | 46                           | 47                          | 48   | nova                        | 49   |
|          | 3TI               | FON                         | 2                                | 2                                | 22   | 2  | 2  | -                           | 2                          | 2                           | ო                             | ო                            | ည                           | -  | -                           | ~  |

## CUBATÃO DE MUNICIPAL LDO-2025 EITURA PREF

|       | docs. de          | origem                      | Мето 008   | DTD-SEFIN         | DTD-SEFIN                       | DTD-SEFIN                          | DTD-SEFIN         | DTD-SEFIN                      | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN                                       | DTD-SEFIN                                | Officio 041                       | Officio 041  | Officio 041               | Officio 041                      |
|-------|-------------------|-----------------------------|--|-------------------|---------------------------------|------------------------------------|-------------------|--------------------------------|---|---|---|--|-----------------------------------|--|---------------------------|----------------------------------|
|       | OBSERVAÇÕES o     | DTD - SEFIN                 | - V  | ·                 | ·                               | ·                                  |                   | ·                              | .0  | . D   |   | - I.O                                    |                                   | DTD - valor O simbólico                            |                           |                                  |
|       | RESPONSÁVEL OF    | PROPONENTE                  | DTE-SEFIN  | DTD-SEFIN         | DTD-SEFIN                       | DTD-SEFIN                          | DTD-SEFIN         | DTD-SEFIN                      | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN                                       | DTD-SEFIN                                | SEC.SAÚDE                         | SEC.SAÚDE  | SEC.SAÚDE                 | SEC.SAÚDE                        |
|       | PREVISÃO EM R\$   | LDO 2025                    | 3.000.000,00   | 96.400.000,00     | (19.280.000,00)                 | 6.200.000,00                       | 36.000,00         | (7.200,00)                     | 600.000,00  | 7.000,00  | 146.000.000,00                                  | 1.900.000,00                             | 3.814.000,00                      | 1.000,00   | 695.000,00                | 539.500,00                       |
| 6707- | Prev. Org. 2025   | 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA) | 3.004.984,89   | 96.375.545,92     | (19.275.109,18)                 | 6.278.817,64                       | 35.657,50         | (7.131,50)                     | 628.731,38  | 7.554,88  | 124.363.773,40                                  | 1.944.490,40                             | 4.096.041,15                      | 1  | 687.672,29                | 579.386,54                       |
| LDO   | Receita Realizada | 2023 20                     | 2.798.155,71   | 86.498.646,11     | (16.399.481,64)                 | 5.635.342,66                       | 32.003,20         | (6.400,60)                     | 564.296,81  | 6.780,63  | 111.618.543,09                                  | 1.745.212,29                             | 3.814.116,00                      |  | 640.340,71                | 539.508,12                       |
|       | OIIITJI           |                             | remun. dep. bancário - outros rec.<br>não vinculados | cota-parte - fpm  | dedução - formação fundeb - fpm | cota-parte - fpm - adicional de 1% | cota-parte - itr  | dedução -formação fundeb - itr | cota-parte - compens. financ<br>recursos hidricos | cota-parte - compens. financ<br>expl. rec. minerais | cota-parte - royalties - Lei<br>9478/97- art.50 | cota-parte - fundo espec. petróleo - fep | u-sus agente comunitário de saúde | msus - at. primária - pacs -<br>agente comunitário | msus - at. primária - pab | msus - at. primária - desempenho |
|       | CONTA             |                             | 1.3.2.1.01.0.1.99                                    | 1.7.1.1.51.1.1.01 | 9.7.1.1.51.1.1.01               | 1.7.1.1.51.2.1.01                  | 1.7.1.1.52.0.1.01 | 9.7.1.1.52.0.1.01              | 1.7.1.2.50.0.1.01                                 | 1.7.1.2.51.0.1.01                                   | 1.7.1.2.52.3.1.01                               | 1.7.1.2.52.4.1.01                        | 1.7.1.3.50.1.1.01                 | 1.7.1.3.50.1.1.02                                  | 1.7.1.3.50.1.1.03         | 1.7.1.3.50.1.1.04                |
|       | Al                | FICH                        | 50   | 21                | 187                             | 308                                | 52                | 188                            | 53  | 54  | 55  | 99                                       | 301                               | 22   | 28                        | 29                               |
|       | 31                | LON.                        | -  | ~                 | -                               | ~                                  | _                 | ~                              | -   | _   | -   | _  | 2                                 | 2  | 2                         | 2                                |

|           | docs. de          | origem                      | Officio 041                                    | Oficio 041  | Oficio 041  | Officio 041                                       | Ofício 041                     | Officio 041                              | Officio 041                       | Officio 041                    | Officio 041  | Officio 041       | Officio 041       | Ofício 041        | Officio 041       | Officio 041        |
|-----------|-------------------|-----------------------------|--|---|---|---|--------------------------------|--|-----------------------------------|--------------------------------|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
|           | OBSERVAÇÕES       | DTD - SEFIN                 |  | ,   | •   | ,   |                                | DTD - valor<br>simbólico                 | ,                                 | ,                              | ,  |                   | •                 | ,                 |                   |                    |
|           | RESPONSÁVEL       | PROPONENTE                  | SEC.SAÚDE                                      | SEC.SAÚDE   | SEC.SAÚDE   | SEC.SAÚDE   | SEC.SAÚDE                      | SEC.SAÚDE                                | SEC.SAÚDE                         | SEC.SAÚDE                      | SEC.SAÚDE  | SEC.SAÚDE         | SEC.SAÚDE         | SEC.SAÚDE         | SEC.SAÚDE         | SEC.SAÚDE          |
|           | PREVISÃO EM R\$   | LDO 2025                    | 4.349.500,00                                   | 36.000,00   | 18.400,00   | 300,000,00  | 100.000,00                     | 1.000,00                                 | 1.500.000,00                      | 1.150.000,00                   | 13.296.000,00  | 360.000,00        | 1.570.000,00      | 1.200.000,00      | 633.000,00        | 739.000,00         |
| 6 2 6 2 5 | Prev. Orç. 2025   | 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA) | 4.671.011,94                                   | 38.660,99   | 19.760,06   | 62.083,10   |                                | 336.119,68                               |                                   | •                              | 18.819.052,58  |                   | 1.458.848,11      | •                 | ı                 |                    |
| רט        | Receita Realizada | 2023                        | 4.349.512,30                                   | 36.000,00   | 18.400,00   | 57.810,00   | 1                              | 312.985,00                               |                                   | ,                              | 17.523.761,82  | •                 | 1.358.437,50      | •                 |                   | ı                  |
|           | Ę,                | IIIOEO                      | msus - at. primária - capacitação<br>ponderada | msus - at. primária - polos de<br>academia da saúde | msus - at. primária - segurança<br>alimentar cust | msus - at. primária - portarias<br>fortalecimento | msus - at. primária - covid 19 | atencao primaria - emenda<br>parlamentar | pab fixo - incremento parlamentar | atenção primaria - saúde bucal | msus - atenção especial - mac<br>media e alta complexidade | mac - cerest      | mac - samu        | mac - upa         | mac - rau         | mac - rede cegonha |
|           | S. H. W.          | SONIA                       | 1.7.1.3.50.1.1.05                              | 1.7.1.3.50.1.1.06                                   | 1.7.1.3.50.1.1.07                                 | 1.7.1.3.50.1.1.08                                 | 1.7.1.3.50.1.1.09              | 1.7.1.3.50.1.1.10                        | 1.7.1.3.50.1.1.11                 | 1.7.1.3.50.1.1.12              | 1.7.1.3.50.2.1.01  | 1.7.1.3.50.2.1.02 | 1.7.1.3.50.2.1.03 | 1.7.1.3.50.2.1.04 | 1.7.1.3.50.2.1.05 | 1.7.1.3.50.2.1.06  |
|           | ٧                 | FICH,                       | 09   | 61  | 62  | 63  | 64                             | 311                                      | 65                                | 298                            | 99   | 29                | 89                | 69                | 02                | 7.1                |
|           | 3.                | FONT                        | 2  | 22  | 22  | 2   | ည                              | 22                                       | ις                                | Ω.                             | rc   | 2                 | 22                | 2                 | 2                 | 2                  |

|      | -    |                   |  |                   |                             |                 |             |             |             |
|------|------|-------------------|--|-------------------|-----------------------------|-----------------|-------------|-------------|-------------|
| ЭT   |      | CONTA             | OIIITJI                                    | Receita Realizada | Prev. Orç. 2025             | PREVISÃO EM R\$ | RESPONSÁVEL | OBSERVAÇÕES | docs. de    |
| LON. | FICH | }                 |  | 2023              | 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA) | LDO 2025        | PROPONENTE  | DTD - SEFIN | origem      |
| 2    | 72   | 1.7.1.3.50.2.1.07 | mac - saude mental                         | 1                 |                             | 505.000,00      | SEC.SAÚDE   |             | Officio 041 |
| 2    | 73   | 1.7.1.3.50.2.1.08 | mac - saude mental caps ad                 | •                 | •                           | 607.000,00      | SEC.SAÚDE   |             | Ofício 041  |
| 2    | 74   | 1.7.1.3.50.2.1.09 | mac - saude criança                        | r                 | •                           | 103.000,00      | SEC.SAÚDE   |             | Ofício 041  |
| 5    | 75   | 1.7.1.3.50.2.1.10 | mac - faec cirurgias eletivas              | 1                 | •                           | 89.400,00       | SEC.SAÚDE   |             | Officio 041 |
| 5    | 81   | 1.7.1.3.50.2.1.11 | mac - ações estrategicas                   | ı                 |                             | 1.000,00        | SEC.SAÚDE   |             | Ofício 041  |
| 2    | 92   | 1.7.1.3.50.2.1.12 | mac - faec transplantes                    | ,                 |                             | 6.300,00        | SEC.SAÚDE   |             | Officio 041 |
| 2    | 77   | 1.7.1.3.50.2.1.13 | mac - faec trombofilia gestante            | 3.750,00          | 4.027,19                    | 3.750,00        | SEC.SAÚDE   |             | Officio 041 |
| 5    | 78   | 1.7.1.3.50.2.1.14 | mac - portarias fortalecimento saúde       | ,                 | •                           | 200.000,00      | SEC.SAÚDE   |             | Officio 041 |
| 2    | 310  | 1.7.1.3.50.2.1.15 | mac - incremento emenda<br>parlamentar     | 216.450,00        | 232.449,17                  | 1.000,00        | SEC.SAÚDE   |             | Officio 041 |
| 2    | 79   | 1.7.1.3.50.2.1.16 | mac - portarias fortalecimento covid       | 1                 | •                           | 100.000,00      | SEC.SAÚDE   | ,           | Officio 041 |
| 5    | 80   | 1.7.1.3.50.2.1.17 | mac - incremento mac verba<br>parlamentar  | 1.368.000,00      | 1.469.117,43                | 3.000.000,00    | SEC.SAÚDE   |             | Officio 041 |
| 2    | 322  | 1.7.1.3.50.2.1.18 | mac - faec nefrologia                      | 150.729,26        | 161.870,60                  | 1.540.000,00    | SEC.SAÚDE   |             | Officio 041 |
| 2    | 309  | 1.7.1.3.50.3.1.01 | tfvs - fortalecimento as ações em saúde    | 38.007,32         | 40.816,68                   | 200.000,00      | SEC.SAÚDE   |             | Officio 041 |
| 5    | 81   | 1.7.1.3.50.3.1.02 | tfvs - vigilância em saúde - dst -<br>aids | 268.910,64        | 288.787,51                  | 269.000,00      | SEC.SAÚDE   | ,           | Officio 041 |
|      |      |                   |  |                   |                             |                 |             |             |             |

|          | docs. de          | origem                      | Officio 041  | Ofício 041                 | Ofício 041                           | Ofício 041   | Officio 041                     | Officio 041                                      | Ofício 041           | Officio 041                       | Officio 024                  | Officio 024       | Officio 024                      | Ofício 024               | Ofício 024           | Officio 024                        |
|----------|-------------------|-----------------------------|--|----------------------------|--------------------------------------|--|---------------------------------|--|----------------------|-----------------------------------|------------------------------|-------------------|----------------------------------|--------------------------|----------------------|------------------------------------|
|          | OBSERVAÇÕES       | DTD - SEFIN                 |  |                            |                                      |  |                                 |  |                      |                                   |                              | ,                 |                                  | ,                        |                      |                                    |
|          | RESPONSÁVEL       | PROPONENTE                  | SEC.SAÚDE  | SEC.SAÚDE                  | SEC.SAÚDE                            | SEC.SAÚDE  | SEC.SAÚDE                       | SEC.SAÚDE  | SEC.SAÚDE            | SEC.SAÚDE                         | SEDUC                        | SEDUC             | SEDUC                            | SEDUC                    | SEDUC                | SEDUC                              |
|          | PREVISÃO EM R\$   | LDO 2025                    | 100.000,00   | 376.000,00                 | 80.000,00                            | 1.366.000,00                                       | 504.000,00                      | 50.000,00  | 15.000,00            | 1.637.000,00                      | 14.000.000,00                | 2.100,00          | 836.000,00                       | 325.000,00               | 456.000,00           | 739.000,00                         |
| 6707 - 6 | Prev. Orç. 2025   | 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA) | 1  | 478.694,21                 | 42.701,06                            | 1.475.632,59                                       | 540.409,95                      |  | -                    | 1.757.639,00                      | 15.683.450,59                | 2.018,96          | 1.018.452,13                     | 459.132,49               | 483.520,05           |                                    |
| LDO      | Receita Realizada | 2023                        | -  | 445.746,31                 | 39.762,00                            | 1.374.066,73                                       | 503.214,24                      | 1  | •                    | 1.636.663,01                      | 14.603.979,21                | 1.880,00          | 948.353,40                       | 427.531,00               | 450.240,00           | ,                                  |
|          | (<br>:<br>:       | TITULO                      | tfvs - fortalecimento das ações<br>em saúde - covid 19 | tfvs - vigilância em saúde | tfvs - ações de vigilância sanitária | tfvs - assist. ações agentes<br>combate a endemias | msus - assistência farmacêutica | pab assist. farmacêutica<br>excepcional covid 19 | msus - gestão do sus | fns - piso salarial da enfermagem | fnde salário educação - qese | fnde ao pdde      | fnde - pnae - ensino fundamental | fnde - pnae - pre escola | fnde - pnae - creche | fnde - pnae - agricultura familiar |
|          | !                 | CONTA                       | 1.7.1.3.50.3.1.03                                      | 1.7.1.3.50.3.1.04          | 1.7.1.3.50.3.1.05                    | 1.7.1.3.50.3.1.06                                  | 1.7.1.3.50.4.1.01               | 1.7.1.3.50.4.1.02                                | 1.7.1.3.50.5.1.01    | 1.7.1.3.50.5.1.02                 | 1.7.1.4.50.0.1.01            | 1.7.1.4.51.0.1.01 | 1.7.1.4.52.0.1.01                | 1.7.1.4.52.0.1.02        | 1.7.1.4.52.0.1.03    | 1.7.1.4.52.0.1.05                  |
|          | ١                 | FICH                        | nova   | 82                         | 83                                   | 84   | 82                              | 98   | 87                   | 313                               | 88                           | 89                | 06                               | 91                       | 95                   | 63                                 |
|          | 3                 | TNO                         | 2  | 2                          | 5                                    | 2  | ည                               | 2  | 5                    | 2                                 | 2                            | 2                 | 5                                | 2                        | rc                   | 2                                  |

|     |       |                       |  | רט                | 6707-0                      |                 |             |                          |             |
|-----|-------|-----------------------|--|-------------------|-----------------------------|-----------------|-------------|--------------------------|-------------|
| 3,  |       | Š.                    | O III L  | Receita Realizada | Prev. Orç. 2025             | PREVISÃO EM R\$ | RESPONSÁVEL | OBSERVAÇÕES              | docs. de    |
|     | FONT  |                       | HIGEO  | 2023              | 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA) | LDO 2025        | PROPONENTE  | DTD - SEFIN              | origem      |
|     | 5 94  | 4 1.7.1.4.52.0.1.06   | fnde - pnae - educação especial                          | 181.541,20        | 194.960,04                  | 52.000,00       | SEDUC       | •                        | Officio 024 |
|     | 5 95  | 5 1.7.1.4.52.0.1.07   | fnde - pnae - ensino médio                               | 10.886,40         | 11.691,08                   | 28.900,00       | SEDUC       |                          | Officio 024 |
|     | 5 96  | 6 1.7.1.4.52.0.1.08   | fnde - pnae - eja  | 37.944,00         | 40.748,68                   | 26.700,00       | SEDUC       |                          | Ofício 024  |
|     | 5 97  | 7 1.7.1.4.53.0.1.01   | fnde - pnate   | 584,34            | 627,53                      | 2.600,00        | SEDUC       |                          | Ofício 024  |
|     | 5 98  | 8 1.7.1.4.99.0.1.01   | fnde - brasil carinhoso                                  | 1                 |                             | 318.000,00      | SEDUC       |                          | Ofício 024  |
|     | 5 99  | 9 1.7.1.4.99.0.1.02   | fnde - educação à distância                              | i                 | •                           | 1.000,00        | SEDUC       | DTD - valor<br>simbólico | Officio 024 |
|     | 5 320 | 20 1.7.1.4.99.0.1.03  | fnde - escola em tempo integral                          | 259.062,66        | 278.211,60                  | 1.000,00        | SEDUC       | DTD - valor<br>simbólico | Officio 024 |
|     | 5 10  | 1.7.1.7.52.0.1.01     | fmas - ppse-ac-programa de<br>atenção à população de rua | 101.146,28        | 108.622,63                  | 70.000,00       | SEMAS       |                          | Officio 025 |
| -01 | 5 101 | 17.1.7.52.0.1.02      | fmas - psb - fixo - familia                              | 242.677,75        | 260.615,58                  | 240.000,00      | SEMAS       |                          | Officio 025 |
|     | 5 10  | 102 1.7.1.7.52.0.1.03 | fmas - gestão suas                                       | 475.516,83        |                             | 1.000,00        | SEMAS       | DTD - valor<br>simbólico | Officio 025 |
|     | 5 10  | 103 1.7.1.7.52.0.1.04 | fmas - pse - mc - piso fixo                              | 352.102,36        | 378.128,45                  | 105.000,00      | SEMAS       |                          | Officio 025 |
|     | 5 10  | 104 1.7.1.7.52.0.1.05 | fmas - pse - mc - piso de<br>transição                   | 53.945,38         | 57.932,82                   | 55.000,00       | SEMAS       |                          | Ofício 025  |
|     | 5 10  | 105 1.7.1.7.52.0.1.06 | fmas - pse - ac - piso alta<br>complexidade              | 183.221,48        | 196.764,52                  | 90.000,00       | SEMAS       |                          | Offcio 025  |
|     | 5 10  | 106 1.7.1.7.52.0.1.07 | fmas - psb - acessuas                                    | •                 | *                           | 1.000,00        | SEMAS       | DTD - valor<br>simbólico | Officio 025 |
| 1   |       |                       |  |                   |                             |                 |             |                          |             |

|     |      |                   |  |                   | And the second s |                 |             |                          |             |
|-----|------|-------------------|--|-------------------|--|-----------------|-------------|--------------------------|-------------|
| 31  | A    | ATNOC             | OHITÍT   | Receita Realizada | Prev. Orç. 2025  | PREVISÃO EM R\$ | RESPONSÁVEL | OBSERVAÇÕES              | docs, de    |
| FON | FICH |                   |  | 2023              | 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA)  | LDO 2025        | PROPONENTE  | DTD - SEFIN              | origem      |
| 5   | 107  | 1.7.1.7.52.0.1.08 | fmas - psb - pbv - serv.controle<br>fortalecimento de vínculos |                   |  | 1.000,00        | SEMAS       | DTD - valor<br>simbólico | Officio 025 |
| 5   | 108  | 1.7.1.7.52.0.1.09 | fmas - gestão suas - bolsa família                             | 27.325,11         | 29.344,88  | 40.000,00       | SEMAS       | ,                        | Officio 025 |
| 5   | 109  | 1.7.1.7.52.0.1.10 | fmas - pse - covid 19  | ,                 |  | 1.000,00        | SEMAS       | DTD - valor<br>simbólico | Officio 025 |
| 5   | 110  | 1.7.1.7.52.0.1.11 | fmas - psb - covid 19  | ,                 |  | 1.000,00        | SEMAS       | DTD - valor<br>simbólico | Offcio 025  |
| 5   | 111  | 1.7.1.7.52.0.1.12 | fmas - suas epi - covid 19                                     |                   |  | 1.000,00        | SEMAS       | DTD - valor<br>simbólico | Officio 025 |
| 5   | 112  | 1.7.1.7.52.0.1.13 | fmas - suas - alimentos - covid 19                             | ī                 |  | 1.000,00        | SEMAS       | DTD - valor<br>simbólico | Officio 025 |
| 2   | 113  | 1.7.1.7.52.0.1.14 | fmas - suas - acolhimento - covid<br>19                        | 1                 |  | 1.000,00        | SEMAS       | DTD - valor<br>simbólico | Officio 025 |
| 2   | 114  | 1.7.1.7.52.0.1.15 | fmas - ac - criança, adolescente -<br>covid 19                 | 1                 | •  | 105.000,00      | SEMAS       | ,                        | Officio 025 |
| 5   | 115  | 1.7.1.7.52.0.1.16 | fmas - mc - piso fixo - mse - covid<br>19                      |                   |  | 70.000,00       | SEMAS       | 1                        | Officio 025 |
| 5   | 116  | 1.7.1.7.52.0.1.17 | fmas - mc - piso fixo - centro -<br>covid 19                   | ,                 |  | 130.000,00      | SEMAS       |                          | Officio 025 |
| 5   | 117  | 1.7.1.7.52.0.1.18 | fmas - mc - piso fixo abordagem -<br>covid 19                  | ,                 |  | 50.000,00       | SEMAS       | 1                        | Officio 025 |
| 5   | 118  | 1.7.1.7.52.0.1.20 | fmas - ps ac I - acolhimento<br>mulher idosa                   | •                 |  | 1.000,00        | SEMAS       | DTD - valor<br>simbólico | Ofício 025  |
| 5   | 119  | 1.7.1.7.52.0.1.21 | fmas - pse ac I - acolhimento<br>criança adolescente           | ,                 |  | 1.000,00        | SEMAS       | DTD - valor<br>simbólico | Ofício 025  |
| 2   | 120  | 1.7.1.7.52.0.1.22 | fmas - pse ac I - acolhimento<br>adulto/família                | ,                 |  | 1.000,00        | SEMAS       | DTD - valor<br>simbólico | Officio 025 |
|     |      |                   |  |                   |  |                 |             |                          |             |



|          | docs. de          | origem                      | Officio 025                            | Officio 027                   | Officio 027                         | Officio 027   | Officio 025              | DTD-SEFIN                                     | Officio 038                                  | Officio 027                     | Officio 027                             | DTD-SEFIN                                 | DTD-SEFIN          | DTD-SEFIN                                       | DTD-SEFIN         | DTD-SEFIN  |
|----------|-------------------|-----------------------------|--|-------------------------------|-------------------------------------|---|--------------------------|---|--|---------------------------------|---|---|--------------------|---|-------------------|--|
|          | OBSERVAÇÕES       | DTD - SEFIN                 | DTD - valor<br>simbólico               | DTD - valor<br>simbólico      |                                     |   | DTD - valor<br>simbólico | DTD - valor<br>simbólico                      | DTD - valor<br>simbólico                     |                                 |   |   |                    |   |                   | ,  |
|          | RESPONSÁVEL       | PROPONENTE                  | SEMAS                                  | SECULT                        | SECULT                              | SECULT  | SEMAS                    | DTD-SEFIN                                     | SEHAB  | SECULT                          | SECULT                                  | DTD-SEFIN                                 | DTD-SEFIN          | DTD-SEFIN                                       | DTD-SEFIN         | DTD-SEFIN  |
|          | PREVISÃO EM R\$   | LDO 2025                    | 1.000,00                               | 1.000,00                      | 1.000,00                            | 809.000,00  | 1.000,00                 | 1.000,00                                      | 1.000,00                                     | 1.000,00                        | 1.000,00                                | 2.000.000,00                              | 690.000.000,00     | (138.000.000,00)                                | 24.000.000,00     | (4.800.000,00)                                       |
| 0 - 2025 | Prev. Org. 2025   | 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA) | 1                                      |                               |                                     |   | •                        |   | ı  | ı                               |   | 2.194.009,76                              | 694.817.337,37     | (138.963.467,47)                                | 24.046.932,31     | (4.809.386,46)                                       |
| LDO      | Receita Realizada | 2023                        | •                                      |                               | 100.000,00                          | ı   | 100.000,00               | 1.190.494,97                                  | 1  | 785.891,22                      | 318,353,85                              | 1.969.160,04                              | 630.358.578,65     | (126.071.713,50)                                | 22.391.813,43     | (4.478.362,68)                                       |
|          | ТÍТИГО            |                             | cvt centro vocacional e<br>tecnológico | Lei Aldir Blanc nº 14017/2020 | Emenda Parlamentar -Mins<br>Cultura | Política Nacional Aldir Blanc - Lei<br>nº 14,399/2022 | emenda - gestao suas     | outras transferências de recursos<br>da união | fmh - ministério desenvolvimento<br>regional | Lei Paulo Gustavo – Audiovisual | Lei Paulo Gustavo - Áreas<br>Artísticas | ado - LC 176/2020 (ado25) - Lei<br>kandir | cota-parte do icms | dedução da receita-formação do<br>fundeb - icms | cota-parte - ipva | dedução da receita para<br>formação do fundeb - ipva |
|          | CONTA             |                             | 1.7.1.7.99.0.1.01                      | 1.7.1.8.99.1.1.08             | 1.7.1.7.99.0.1.02                   | 1.7.1.9.60.0.1.01                                     | 1.7.1.7.99.0.1.03        | 1.7.1.9.99.0.1.02                             | 1.7.1.9.99.0.1.03                            | 1.7.1.9.99.0.1.04               | 1.7.1.9.99.0.1.05                       | 1.7.1.9.99.0.1.09                         | 1.7.2.1.50.0.1.01  | 9.7.2.1.50.0.1.01                               | 1.7.2.1.51.0.1.01 | 9.7.2.1.51.0.1.01                                    |
|          | ΑH                | FIC                         | 121                                    | 1                             | 305                                 | 423   | 321                      | 122   | 123  | 314                             | 315                                     | 124                                       | 125                | 189   | 126               | 190  |
| L        | ЭTГ               | 104                         | 2                                      | 2                             | 2                                   | 2   | 2                        | 2   | D.   | 2                               | 2                                       | 2   | -                  | _   | -                 | _  |

NO5/2

# CUBATÃO DE MUNICIPAL LDO-2025 PREFEITURA

| de                | m                           | EFIN                              | EFIN  | EFIN              | EFIN                                       | 041                 | 041                          | 041   | 041  | 041                      | 041                        | 041                | 041   | 041  | Ofício 024                                 |
|-------------------|-----------------------------|-----------------------------------|---|-------------------|--|---------------------|------------------------------|---|--|--------------------------|----------------------------|--------------------|---|--|--|
| docs. de          | origem                      | DTD-SEFIN                         | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN         | DTD-SEFIN                                  | Officio 041         | Offcio 041                   | Officio 041                                     | Officio 041  | Officio 041              | Ofício 041                 | Officio 041        | Ofício 041  | Officio 041  | Officic                                    |
| OBSERVAÇÕES       | DTD - SEFIN                 |                                   |   | ,                 |  |                     | DTD - valor<br>simbólico     |   |  | ,                        |                            | ,                  | ű.  |  | DTD - valor<br>simbólico                   |
| RESPONSÁVEL       | PROPONENTE                  | DTD-SEFIN                         | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN         | DTD-SEFIN                                  | SEC.SAÚDE           | SEC.SAÚDE                    | SEC.SAÚDE                                       | SEC.SAÚDE  | SEC.SAÚDE                | SEC.SAÚDE                  | SEC.SAÚDE          | SEC.SAÚDE   | SEC.SAÚDE  | SEDUC                                      |
| PREVISÃO EM R\$   | LDO 2025                    | 4.000.000,00                      | (800.000,00)  | 20.000,00         | 1.900.000,00                               | 530.000,00          | 1.000,00                     | 3.071.000,00                                    | 00'000'009   | 29.000,00                | 310.000,00                 | 65.400,00          | 100.000,00  | 5.431.000,00   | 1.000,00                                   |
| Prev. Org. 2025   | 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA) | 4.059.757,17                      | (811.951,43)  | 20.040,20         | 1.909.244,34                               | 711.582,28          | ,                            | 613.246,19                                      | 1  | 31.015,83                | 1                          | 70.183,13          | 1   | 1.458.215,29   | 1  |
| Receita Realizada |                             | 3.643.699,19                      | (728.739,87)  | 18.660,86         | 1.713.578,37                               | 662.605,00          | 1                            | 571.037,26                                      | 1  | 28.881,05                | ,                          | 65.352,52          |   | 1.357.848,24   | ı  |
|                   | Τίτυιο                      | cota parte - ipi sobre exportação | dedução receita p/ formação do fundeb - ipi export. | cota parte - cide | cota-parte royalties - Lei 7990,<br>art.9° | pab fixo - estadual | e-sus fms pab atenção basica | resoluções de fortalecimento das ações de saúde | fortalecimento das ações de<br>combate a arboviroses | e-sus fms pab dose certa | custeio projeto verão 2025 | e-sus fms hiperdia | fortalecimento das ações de<br>combate ao coronavírus | conv. e-sus - complexo hospitalar oncológico e nefrologico | conv. e - educação - auxílio<br>transporte |
|                   | CONTA                       | 1.7.2.1.52.0.1.01                 | 9.7.2.1.52.0.1.01                                   | 1.7.2.1.53.0.1.01 | 1.7.2.2.52.0.1.01                          | 1.7.2.3.50.0.1.04   | 1.7.2.3.50.0.1.05            | 1.7.2.3.50.0.1.06                               | 1.7.2.3.50.0.1.07                                    | 1.7.2.3.50.0.1.08        | 1.7.2.3.50.0.1.09          | 1.7.2.3.50.0.1.10  | 1.7.2.3.50.0.1.02                                     | 1.7.2.4.50.0.1.01  | 1.7.2.4.51.0.1.01                          |
|                   | FICHA                       | 127                               | 191   | 128               | 129  | 130                 | nova                         | 131   | 131  | 132                      | 133                        | 134                | 128   | 136  | 137  |
|                   | FONTE                       | -                                 | -   | -                 | -  | 2                   | 2                            | 2   | 2  | 2                        | 2                          | 2                  | 2   | 2  | 2  |

Nopk

# CUBATÃO DE MUNICIPAL LDO-2025 PREFEITURA

|        | docs. de          | origem                      | Officio 025                    | Ofício 025                    | Officio 025                           | Officio 025                                     | Officio 025  | Officio 025                                     | Ofício 025  | Officio 025                  | Officio 025   | Officio 025   | Ofício 025  | Ofício 036                                | DTD-SEFIN                       | DTD-SEFIN                     |  |
|--------|-------------------|-----------------------------|--------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|---|--|---|---|------------------------------|---|---|---|---|---------------------------------|-------------------------------|--|
|        | OBSERVAÇÕES       | DTD - SEFIN                 | DTD - valor<br>simbólico       | DTD - valor<br>simbólico      | DTD - valor<br>simbólico              | DTD - valor<br>simbólico                        | DTD - valor<br>simbólico                           |   | DTD - valor<br>simbólico                            | ı                            | DTD - valor<br>simbólico                            |   |   |   | DTD - valor<br>simbólico        |                               |  |
|        | RESPONSÁVEL       | PROPONENTE                  | SEMAS                          | SEMAS                         | SEMAS                                 | SEMAS   | SEMAS  | SEMAS   | SEMAS   | SEMAS                        | SEMAS   | SEMAS   | SEMAS   | SETUR                                     | DTD-SEFIN                       | DTD-SEFIN                     |  |
|        | PREVISÃO EM R\$   | LDO 2025                    | 1.000,00                       | 1.000,00                      | 1.000,00                              | 1.000,00  | 1.000,00   | 70.000,00                                       | 1.000,00  | 70.000,00                    | 1.000,00  | 365.160,00  | 80.000,00   | 700.000,00                                | 1.000,00                        | 103.690.000,00                |  |
| 6707-0 | Prev. Orç. 2025   | 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA) | 1                              |                               | ,                                     | 1   | ,  | 75.174,14                                       |   | 128.369,35                   |   | ,   |   | 295.011,41                                | •                               | 103.418.750,37                |  |
| LDO    | Receita Realizada | 2023                        | ı                              | r                             | 365.160,00                            | 1   | 1  | 70.000,00                                       | . 1   | 119.533,86                   | 1   | 1   | 1   | 274.706,16                                |                                 | 92.820.038,57                 |  |
|        |                   | TITULO                      | e-fmas psb - atenção à família | e-fmas psb - atenção ao idoso | e-fmas pse - ac - atenção ao<br>idoso | e-fmas pse - mc - atenção à<br>população de rua | e-fmas pse - mc - atenção à<br>criança/adolescente | e-fmas pse - ac - atenção à<br>população de rua | e-fmas pse - mc - atenção pessoa<br>com deficiência | e-fmas - benefício eventuais | e-fmas fundo de combate e<br>erradicação da pobreza | e-fmas pse - ac - acolhimento<br>para crianças e adolescentes | e-fmas pse - ac - acolhimento de<br>mulheres vítimas de violência | e-mit município de interesse<br>turístico | outras transf. dos estados e df | transf. de recursos do fundeb |  |
|        |                   | CONTA                       | 1.7.2.9.51.0.1.01              | 1.7.2.9.51.0.1.02             | 1.7.2.9.51.0.1.03                     | 1.7.2.9.51.0.1.04                               | 1.7.2.9.51.0.1.05                                  | 1.7.2.9.51.0.1.07                               | 1.7.2.9.51.0.1.08                                   | 1.7.2.9.51.0.1.09            | 1.7.2.9.51.0.1.10                                   | 1.7.2.9.51.0.1.11   | 1.7.2.9.51.0.1.12   | 1.7.2.9.99.0.1.01                         | 1.7.2.9.99.0.1.02               | 1.7.5.1.50.0.1.01             |  |
|        |                   | AHOI:                       | 138                            | 139                           | 140                                   | 141   | 142  | 143   | 144   | 145                          | nova  | nova  | поуа  | 146                                       | 147                             | 148                           |  |
|        | Ξ                 | TNO:                        | 2                              | 2                             | 2                                     | 2   | 2  | 2   | 2   | 2                            | 2   | 2   | 2   | 2   | 2                               | 2                             |  |

# CUBATÃO DE MUNICIPAL LDO-2025 PREFEITURA

| docs. de          | origem                      | DTD-SEFIN                                    | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN  | DTD-SEFIN                                      | DTD-SEFIN  | DTD-SEFIN           | DTD-SEFIN                               | DTD-SEFIN                          | DTD-SEFIN   | Officio 037                              | Oficio 038                               | DTD-SEFIN                 | Officio 040             |
|-------------------|-----------------------------|--|---|---|--|--|--|---------------------|---|------------------------------------|---|--|--|---------------------------|-------------------------|
| OBSERVAÇÕES       | DTD - SEFIN                 |  |   |   |  | DTD - valor<br>simbólico                       | DTD - valor<br>simbólico                                       |                     |   |                                    |   | DTD - valor<br>simbólico                 | DTD - valor<br>simbólico                 | r                         |                         |
| RESPONSÁVEL       | PROPONENTE                  | DTD-SEFIN                                    | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN  | DTD-SEFIN                                      | DTD-SEFIN  | DTD-SEFIN           | DTD-SEFIN                               | DTD-SEFIN                          | DTD-SEFIN   | CPJ-PGE                                  | SEHAB                                    | DTD-SEFIN                 | FSS                     |
| PREVISÃO EM R\$   | LDO 2025                    | 230.000,00                                   | 15.000,00   | 98.000,00   | 30.000,00  | 1.000,00                                       | 1.000,00   | 9.300.000,00        | 29.000,00                               | 220.000,00                         | 50.000,00   | 1.000,00                                 | 1.000,00                                 | 100.000,00                | 6.000,00                |
| Prev. Orç. 2025   | 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA) | 230.530,33                                   | 15.391,00   | 98.637,88   | 30.756,05  | 1.183,09                                       | 340,60   | 9.364.129,19        | 29.381,77                               | 225.284,95                         | 50.712,19   | ì  | •  | 108.520,04                | ,                       |
| Receita Realizada | 2023                        | 214.663,23                                   | 14.331,66   | 91.848,76   | 28.639,15  | 1.101,66                                       | 317,16   | 8.719.608,43        | 27.359,46                               | 209.778,88                         | 47.221,74   | •  | -  | 101.050,75                | 1                       |
| C = F             |                             | multas previstas em legislação<br>específica | multas previstas em legislação<br>especifica - multas e juros | multas previstas em legislação<br>específica - dívida ativa | multas previstas em leg.espec<br>dívida ativa - multas e juros | multas administrativas por danos<br>ambientais | multas administrativas por danos<br>ambientais - juros e multa | outras restituições | outras restituições - multas e<br>juros | outras restituições - dívida ativa | outras restituições -dívida ativa -<br>multas e juros | tac - termo de ajustamento de<br>conduta | tac - vila dos pescadores -<br>royalties | outras receitas primárias | fss - receitas próprias |
| H                 |                             | 1.9.1.1.01.0.1.01                            | 1.9.1.1.01.0.2.01   | 1.9.1.1.01.0.3.01   | 1.9.1.1.01.0.4.01  | 1.9.1.1.06.1.1.01                              | 1.9.1.1.06.1.2.01  | 1.9.2.2.99.0.1.01   | 1.9.2.2.99.0.2.01                       | 1.9.2.2.99.0.3.01                  | 1.9.2.2.99.0.4.01                                     | 1.9.9.9.16.1.1.01                        | 1.9.9.9.16.1.1.02                        | 1.9.9.9.99.2.1.01         | 1.9.9.9.99.2.1.02       |
| A                 | FICH                        | 149  | 150   | 151   | 152  | 302  | 303  | 153                 | 154                                     | 155                                | 156   | 157                                      | 158                                      | 159                       | 160                     |
| 3.                | FONT                        | -  | -   | -   | _  | -  | _  | -                   | -                                       | ~                                  | -   | 9  | -  | _                         | က                       |

## Elaboração DTD - SEFIN 14

# CUBATÃO DE MUNICIPAL LDO-2025 PREFEITURA

|                   |                             |                   |   |                       |                                       |                                |   |                          |                              |                                     |   | A COLUMN TO THE PARTY OF                    |   |   |  |
|-------------------|-----------------------------|-------------------|---|-----------------------|---------------------------------------|--------------------------------|---|--------------------------|------------------------------|-------------------------------------|---|---|---|---|--|
| docs, de          | origem                      | Officio 035       | Officio 039                                     | Officio 027           | Officio 025                           | DTD-SEFIN                      | Officio 033   | DTD-SEFIN                | Ofício 038                   | Officio 033                         | DTD-SEFIN                                     | DTD-SEFIN                                   | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN   | Officio 030                              |
| OBSERVAÇÕES       | DTD - SEFIN                 |                   | DTD - valor<br>simbólico                        | ,                     | ,                                     | DTD - valor<br>simbólico       | unidade deixou de<br>informar                                     | DTD - valor<br>simbólico | DTD - valor<br>simbólico     | unidade deixou de<br>informar       | DTD - valor<br>simbólico                      | DTD - valor<br>simbólico                    | DTD - valor<br>simbólico                                  | DTD - valor<br>simbólico                              | ,  |
| RESPONSÁVEL       | PROPONENTE                  | CMDCA             | SEMES   | SECULT                | SEMAS                                 | DTD-SEFIN                      | SEMAM   | DTD-SEFIN                | SEHAB                        | SEMAM                               | DTD-SEFIN                                     | DTD-SEFIN                                   | DTD-SEFIN   | DTD-SEFIN   | CRMIO                                    |
| PREVISÃO EM R\$   | LDO 2025                    | 1.500.000,00      | 1.000,00  | 120.000,00            | 3.200.000,00                          | 1.000,00                       | 380.000,00  | 1.000,00                 | 1.000,00                     | 1.000,00                            | 1.000,00                                      | 1.000,00                                    | 1.000,00  | 1.000,00  | 10.000,00                                |
| Prev. Orç. 2025   | 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA) | 708.105,54        | 1   | •                     | 11.414,15                             |                                | 381.441,69  | 1                        | 3.258.638,64                 |                                     | •   |   | •   | •   | ı  |
| Receita Realizada | 2023                        | 659.367,56        | -   | 1                     | 10.628,53                             | 496.858,93                     | 355.187,56  | 518.267,69               | 3.034.350,81                 | ı                                   | •   | -   | 1   | 1   | •  |
| ( = i             | IIIOFO                      | doação ao fmdca   | doação ao fundo municipal de<br>esporte e lazer | fmc-repasse cine roxy | doação ao fundo municipal do<br>idoso | depósito judicial - ec 99/2017 | fmsai - fd. munic. san. amb. e<br>infraestrutura - vl. Pescadores | receitas a identificar   | fundo municipal de habitação | fundo municipal do meio<br>ambiente | outras receitas primárias - multas<br>e juros | outras receitas primárias - dívida<br>ativa | outras receitas primárias - multa e juros da dívida ativa | outras operações de crédito -<br>mercado externo - pr | alienação de bens móveis e<br>semoventes |
| i i               | CONTA                       | 1.9.9.9.99.2.1.03 | 1.9.9.9.99.2.1.04                               | 1.9.9.9.99.2.1.05     | 1.9.9.9.99.2.1.06                     | 1.9.9.9.99.2.1.07              | 1.9.9.9.99.2.1.08   | 1.9.9.9.99.2.1.09        | 1.9.9.9.99.2.1.10            | 1.9.9.99.2.1.11                     | 1.9.9.9.99.2.2.01                             | 1.9.9.9.99.2.3.01                           | 1.9.9.9.99.2.4.01   | 2.1.2.9.99.0.1.01                                     | 2.2.1.3.01.0.1.01                        |
| 4                 | FICH                        | 161               | 162   | 163                   | 164                                   | 165                            | 166   | 167                      | 168                          | nova                                | 169   | 170   | 171   | 172   | 173                                      |
| 3.                | ТИОЯ                        | 8                 | m   | 9                     | 8                                     | -                              | 8   | -                        | _                            | 8                                   | _   | -   | _   | 7   | _  |

188 M

Verst

# CUBATĂO DE MUNICIPAL LDO-2025 PREFEITURA

## CUBATÃO DE MUNICIPAL LDO-2025 EFEITURA 2 ۵

| LDO - 2023 | Receita Realizada     Prev. Org. 2025     PREVISÃO EM R\$     RESPONSÁVEL     OBSERVAÇÕES     docs. de | TÍTULO 2023 + 3,75% + 3,51% (IPCA) LDO 2025 PROPONENTE DTD - SEFIN origem | em - infraestrutura 1.071.172,80 1.150.349,88 1.150.000,00 DOPU-SEMOB unidade deixou de Officio 023 | cretaria estadual de turismo - Oficio 036 | cretaria estadual de esportes 40.000,00 - 1.000,00 SEMES DTD - valor Officio 039 | fmas emenda parlamentar 50.000,00 - 1.000,00 SEMAS DTD - valor Officio 025 |   |
|------------|--|---|---|---|--|--|---|
|            | Receita Realizada  |   |   | secretaria estadual de turismo -          | ia estadual de esportes  | 2.4.2.9.99.0.1.06 e-fmas emenda parlamentar 50.000,00                      |   |
|            |  | CONTA   | 2.4.2.9.99.0.1.02 agem - infraestrutura   | 2.4.2.9.99.0.1.04                         | 2.4.2.9.99.0.1.05  | 2.4.2.9.99.0.1.06  |   |
|            |  | FONTE   | 184   | 2 185                                     | 2 186  | 2 307  | _ |
|            |  | TINOS   | .,  |   |  |  | _ |

## 0 CUBATÃ DE MUNICIPAL LDO-2025 PREFEITURA

| E         E         CONTA         TÍTULO         Receita Realizada         Prev. Orç. 2025         PREVISÃO EM R\$           RECEITAS         CORRENTES         1.450.877.666,58         1.581.708.536,41         1.608.470.310,00           TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA         1.455.397.070,53         1.585.496.286,22         1.631.020.310,00 |        |       |              |                   |                        |                 |
|--|--------|-------|--------------|-------------------|------------------------|-----------------|
| ECEITAS         CORRENTES         1.450.877.666,58         1.581.708.536,41           RECEITAS         CORRENTES         1.450.877.666,58         1.581.708.536,41           TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA         1.455.397.070,53         1.585.496.286,22  | -      |       |              | Receita Realizada | Prev. Org. 2025        | PREVISÃO EM R\$ |
| ECEITAS CORRENTES         1.450.877.666,58         1.581.708.536,41           RECEITAS DE CAPITAL         4.519.403,95         3.787.749,81           TOTAL RECEITA ORÇAMENTÁRIA         1.455.397.070,53         1.585.496.286,22   |        | CONTA | TITULO       | 2023              | 2023 + 3,75 % + 3,51 % | LDO 2025        |
| EITAS DE CAPITAL         4.519,403,95         3.787.749,81           RECEITA ORÇAMENTÁRIA         1.455.397.070,53         1.585.496.286,22  | J<br>U | S     | ORRENTES     | 1.450.877.666,58  | 1.581.708.536,41       |                 |
| <b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b> 1.455.397.070,53 1.585.496.286,22  |        | CEITA | DE CAPITAL   | 4.519.403,95      | 3.787.749,81           | 22.550.000,00   |
|  | TOT    |       | ORÇAMENTÁRIA | 1.455.397.070,53  | 1.585.496.286,22       |                 |

| _       |  |
|---------|--|
| A       |  |
| ~       |  |
| Ш       |  |
| O       |  |
|         |  |
| 0       |  |
| Σ       |  |
| <b></b> |  |
| ഗ       |  |
| ш       |  |
| ~       |  |

| TÍTULO                        | PREVISÃO LDO 2025 - EM R\$ |
|-------------------------------|----------------------------|
| RECEITAS CORRENTES            | 1.608.470.310,00           |
| RECEITAS DE CAPITAL           | 22.550.000,00              |
| TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 1.631.020.310,00           |

| S        |  |
|----------|--|
| 0        |  |
| S        |  |
| ~        |  |
| <b></b>  |  |
| C        |  |
|          |  |
| Ш        |  |
| 2        |  |
|          |  |
| Ш        |  |
|          |  |
|          |  |
| ဟ        |  |
| Ш        |  |
| _        |  |
| Z        |  |
| 0        |  |
| ш        |  |
|          |  |
| ~        |  |
| 0        |  |
| Д        |  |
| سلسن     |  |
| 0        |  |
| 5        |  |
| -        |  |
| 12       |  |
| S        |  |
| Ш        |  |
| <b>X</b> |  |

| 1         T E S O U R O         T E S O U R O         T I S T A D U A I S         T I S T A B 0 M I S T A D U A I S         T I S T A B 0 M I S T A D U A I S         T I S T A B 0 M I S T A D U A I S         T I S T A B 0 M I M I S T A A G M I N D I R E T A B M I M I S T A A G M I N D I R E T A B M I M I S T A A G M I M D I R E T A B M I M I S T A A G M I M D I R E T A B M I M I S T A A G M I M D I A B M I M I M I M I M I M I M I M I M I M  | ONTE | TÍTULOS                                | PREVISÃO LDO 2025 - EM R\$ |
|--|------|--|----------------------------|
| TOTAL DA RECEITA ORGANENTÁRIA  FUNDOS ESPECIAIS - RECURSOS VINCULADOS  FUNDOS ESPECIAIS - RECURSOS VINCULADOS  5.83  5.83  5.83  105.80  105.8 | -    | S O U R                                | 1.387.189.600,00           |
| FUNDOS ESPECIAIS - RECURSOS VINCULADOS  RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA  CONVÊNIOS FEDERAIS  OUTRAS FONTES DE RECURSOS  OPERAÇÕES DE CRÉDITO  TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÂRIA   | 2    | EST                                    | 132.373.560,00             |
| RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA 105.50 CONVÊNIOS FEDERAIS 105.50 OUTRAS FONTES DE RECURSOS 100 PERAÇÕES DE CRÉDITO 100 PERAÇÕES DE CREDITO 100 PERA PERAÇÕES DE CREDITO 100 PERAÇÕES DE CREDITO 100 PERAÇÕES DE CREDITO 100 | (2)  | FUNDOS ESPECIAIS - RECURSOS VINCULADOS | 5.830.000,00               |
| CONVÊNIOS FEDERAIS 105.50 OUTRAS FONTES DE RECURSOS 12 OPERAÇÕES DE CRÉDITO 1.631.020  | 4    | DA                                     | -                          |
| OUTRAS FONTES DE RECURSOS OPERAÇÕES DE CRÉDITO TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA 1.631.020   | 5    | Ш                                      | 105.505.150,00             |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA 1.631.020   | 9    | DE                                     | 121.000,00                 |
| AMENTÁRIA  | _    | D E                                    | 1.000,00                   |
|  |      | TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA          | 1.631.020.310,00           |

Elaboração DTD - SEFIN 18

# **NOTAS EXPLICATIVAS**

1-) A previsão da receita orçamentária demonstrada para elaboração da LDO 2025, engloba informações de setores afins desta Prefeitura, bem como informações desta DTD-SEFIN.

empresa startup desenvolvedora de plataformas de inteligência para gestão municipal, cuja adoção foi solicitada pelo Departamento de Receita 2-) Nosso trabalho foi elaborado com base nas orientações contidas no "Manual de Previsão de Receitas" elaboradas pela Gove Digital, da Secretaria de Finanças.

Em conjunto com esse manual, aplicamos indexadores contidos no Relatório de Mercado Focus do Banco Central do Brasil

que nos traz as expectativas de mercado para os exercícios de 2024, 2025, 2026 e 2027.

Destacamos abaixo os dados que estamos usando neste trabalho, com base no relatório de mercado emitido pela Focus em 22/03/2024:

| Mediana - agregado                          | 2024  | 2025  | 2026  | 2027  |
|---|-------|-------|-------|-------|
| PIB total (variação % sobre o ano anterior) | 1,85% | 2,00% | 2,00% | 2,00% |
| IPCA (variação %)                           | 3,75% | 3,51% | 3,50% | 3,50% |
| Centro das Metas de Inflação - BACEN        | 3,00% | 3,00% | 3,00% | 3,00% |
|   |       |       |       |       |

Explicando: O quadro acima, conforme Boletim Focus está demonstrando o seguinte: Expectativa de inflação pelo IPCA para 2024 de 3,75%,

para 2025 de 3,51 %, para 2026 de 3,50 % e 2027 de 3,50 %; e pelo Centro das Metas: para 2024 de 3,00%, para 2025 de 3,00% e para 2026 de 3,00%. Para 2027 ainda não foi publicado pelo Banco Central do Brasil.

fixadas pelo Banco Central, conforme Resoluções CMN nº 4.918 de 24/06/21, nº 5.018 de 23/06/2022, Nº 5.091 de 30/06/2023 que estaleceram 3-) A variação percentual do IPCA adotada neste trabalho para 2024, 2025 e 2026 está acima do centro das metas oficiais de inflação 3,00% para ambos os anos, todas com intervalos de tolerância para baixo e para cima de 1,5 p.p. (um e meio ponto percentual).

O Banco Central do Brasil, através do Boletim Focus de 22/03/2024, tem a expectativa que o IPCA para 2024 poderá ser de 3,75%; índice bem 4-) Nos últimos 12 meses, considerando os principais indexadores econômicos, a saber: IPC-FIPE, IPCA e INPC, a média é de 3,94% neste mês. próximo da média informada acima.

Neste trabalho, para 2025, estamos adotando a sugestão do Boletim Focus, corrigindo em 3,75% as receitas realizadas em 2023 e do resultado apurado, corrigindo mais uma vez em 3,51%, que é a inflação estimada para 2025.

5-) Na coluna "Proponente Responsável", estão identificados os Setores responsáveis pelas informações deste relatório.

Quando identificado como "DTD-SEFIN", significa que está com lastro fixado na receita orçamentária realizada em 2023 devidamente corrigida para os exercícios de 2024 e 2025, conforme segue:

- 5-1-) Para os tributos repassados por força constitucional (FPM, ITR, Royalties de Petróleo, FEP, ADO LC 176/2020, ICMS, IPI, CID e Royalties Municipal e também para o ISS, aplicamos índice de correção monetária de 3,75% para 2024 e de 3,51% para 2025, incrementados em mais 1,85% e 2,00% a título de PIB; exceto para o IPVA que apenas corrigimos monetariamente com a expectativa da inflação. O Royalties levamos em consideração o valor da estimativa disponibilizada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP.
- 5-2-) Para os tributos municipais (IPTU, ITBI, Multas e Juros) e também para as rubricas de Aluguel e de Outras Multas originárias de Legislações Específicas e Restituições, aplicamos a correção monetária de 3,75% para 2024 e de 3,51% para 2025.
- para não prejudicar o andamento do trabalho a ser enviado à Secretaria de Planejamento e consequentemente a elaboração da decidimos por corrigir monetariamente em 3,51 % o valor constante do orçamento de 2024 para valer para o exercício de 2025, 5-3-) Para as rubricas das demais receitas, cujas unidades responsáveis deixaram de nos atender com as informações solicitadas, LDO que deve ser encaminhada à Câmara Municipal até meados do mês de abril corrente.
- 6-) Relação das Secretarias que até o momento não colaboraram com as informações para a LDO/2025: SEMAS, SEMES e CPF/PGE.
- 7-) De acordo com as EC nº 84/2014 e 55/2007, todo mês de julho e dezembro deverá ser repassado um adicional de 1% aos municípios brasileiros, cujo valor não tem desconto do Fundeb, por isso, criada em 2023 a rubrica específica para contabilização do valor recebido.

8-) Um breve comentário acerca do ICMS - nossa maior e mais relevante receita tributária por repasse, se faz necessário.

Para o corrente exercício, nosso índice de participação no ICMS aumentou 13,20%, passando de 1,26464104 p/ 1,4315887 situação que em tese, acresceria nossa receita na mesma proporção. Geralmente, não é o que ocorre. Muitos fatores externos, que fogem ao controle do fisco e dos técnicos, interferem na arrecadação dos tributos. A concorrência globalizada do comércio; a concorrência entre os municípios que sempre que podem, se movimentam para alavancar benfeitorias em seus territórios, incentivando a implantação de novos estabelecimentos indústriais, comerciais e de prestação de serviços, são iniciativas que melhoram o atendimento a população e são sinalizadores de desenvolvimento social que concorrem para uma receita mais pujante. Felizmente, o Parque Industrial nos favorece e permite, com sua grandeza, termos uma excelente receita proveniente desse tributo, por repas-

da de segurança, para evitar expectativas muito otimistas. Alertamos que não estamos imune a eventuais contratempos que venham a inter-O valor apontado neste trabalho, já está ajustado em relação ao acréscimo do índice, à razão de 1/3 do percentual de 13,20%, por mediferir neste processo de arrecadação do Estado e consequentemente, não realizarmos essa receita conforme estimada.

A Divisão de Fiscalização Tributária realiza sistematicamente a conferência das GIA's de ICMS, principalmente em grandes empresas,

com objetivo de apurar diferenças positivas no valor adicionado para elevar o índice de participação de Cubatão. Esperamos que os esforços resultem numa melhora do índice para 2025. O objetivo é que o índice se mantenha, na pior das hipóteses, no mesmo nível atual, a fim de evitar possíveis perdas irreparáveis dessa receita tão significativa. No entanto, é bom esclarecer que o aumento do valor adicionado nem sempre reflete em aumento do índice; isto, porque, há algumas variáveis externas envolvidas neste processo que interferem diretamente na receita, conforme já mencionamos acima.

# 8-1) ÍNDICES UTILIZADOS NA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO ICMS:

a-) Índice IPM 2021 = 1,26464104 = aplicação em 2023

b-) Índice IPM 2022 = 1,4315887 = aplicação em 2024

c-) Acréscimo do índice para 2024 = 13,20 %. Por medida de segurança, adotamos apenas 1/3 do percentual, ou seja: 4,40%.

d-) IPCA 2025 = 3,51 % (Boletim Focus/BACEN)

e-) PIB 2025 = 2,00 % (Boletim Focus/BACEN)

Variação do Indice de ICMS = ( <u>indice participação 2024 - indice de participação 2023</u>) X 100 = <u>1,4315887 - 1,26464104</u> = 13,20 %

índice de participação 2023

1,26464104

ICMS 2025 = ICMS Realizado 2023 x 1/3 variação do IPM para 2024 x inflação & PIB previstos 2025

ICMS 2025 = R\$630 MM x 4,40% (1/3 do IPM) x 3,51 % inflação 2025 x 2,00% PIB 2025

ICMS 2025 = R\$655 MM x 3,51 % x 2,00%

Previsão ICMS 2025 = aprox. R\$ 690 MM

9-) Para outras rúbricas de receita, não vemos necessidade de detalhamento, haja vista que, o quadro demonstrativo apresenta a fórmula de cál-

culo linha a linha de todas as rubricas na coluna: "Previsão Orç. 2025 = exerc. 2023 + 3,75% + 3,51%" e o ajuste do valor da receita na coluna **"Previsão em R\$ - LDO 2025"** 

Seguem em anexo, os documentos pertinentes à base de dados: Balancete da Receita do exercício de 2023 e os documentos informativos das receitas estimadas pelos setores que colaboraram conosco para a elaboração da LDO/2025. 10- Para o exercício de 2026 sugerimos atualização dos dados destacados neste demonstrativo à razão de 3,50%, conforme previsão do Boletim Focus e para o exercício de 2027 atualização de 3,50% também de acordo com o relatório de mercado, justificando que ainda não temos a meta inflacionária para 2027, que possivelmente será publicada a resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN até junho/2024.

11-) A base de dados que serviu para a elaboração da previsão de receita para 2025, contém apenas valores potencialmente realizáveis, haja vista que os valores das isenções legais hoje existentes não foram considerados.

No entanto, deixamos registrado que para o exercício de 2025 estaremos renunciando R\$ 7.232.000,00.

Para 2026 a renúncia prevista é de R\$ 7.485.120,00 e para 2027 previstos R\$ 7.747.099,00 conforme detalhado no ANEXO DE METAS FISCAIS.

Cubatão, 01 de abril de 2024

Suzane Graciolli de Oliveira

Analista Financeira - Chefe DTD

Matr. 29.632-6

Elaboração DTD - SEFIN



Ativa - Matr. 29.632/6

Fls.: Nº 118f.

| ESTADO DE SÃO PAULO                               | Processo Nºde                                 |
|---|---|
| DR  | SEFIN   |
| Sr. Diretor                                       | Sr. Secretário                                |
| Em atendimento ao memorando da SEPLAN             | Após atendimento ao memorando i               |
| n° 013/2024/SEPLAN/DOR/cnrm, encaminhamos         | 013/2024 da Secretaria Municipal d            |
| a estimativa da receita orçamentária de 2025 e    | Planejamento, encaminho para ciência de VSª.  |
| renúncia da receita para vossa análise e          | Cubatão, 02 de abril de 2024.                 |
| deliberações junto ao Secretário de Finanças.     | //  |
| Identificação dos documentos a seguir:            |   |
| • Fls. 02/03: memorando da SEPLAN para            | Luiz Alberto Maia da Silva                    |
| composição da LDO/2025;                           | Diretor do Departamento de Receita            |
| • Fls. 04 a 81: memorandos e ofícios emitidos     | Matr. 27.470                                  |
| pela DTD/SEFIN com as informações e               |   |
| justificativas das pastas responsáveis;           |   |
| • Fls. 82 a 87: balancete da receita realizada em | SEPLAN,                                       |
| 2023;   | Sr. Secretário                                |
| • Fls. 88/89: Estimativa do FUNDEB 2024 da        | Após conclusão dos trabalhos de estimativ     |
| Confederação Nacional dos Municípios;             | junto às respectivas pastas, encaminhamos par |
| • Fls. 90: Índice DIPAM ano-base 2022 sendo a     | conhecimento do relatório técnico desta SEFII |
| aplicação em 2024;                                | contendo a previsão da receita e renúncia d   |
| • Fls. 91: Estimativa dos royalties apurado pela  | receita para elaboração da LDO/2025.          |
| Agência Nacional de Petróleo-ANP para 2025;       | Cubatão, 02 de abril de 2024.                 |
| • Fls. 92: Relatório de Mercado - Boletim Focus   |   |
| do BACEN de 22/03/2024;                           |   |
| • Fls. 93: Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e  | Genaldo Antonio dos Santos                    |
| Compensação da Renúncia de Receita;               | Secretário de Finanças                        |
| • Fls. 94 a 110: relatório analítico com memória  |   |
| de cálculo de todas as rubricas de receita        |   |
| previstas para 2025;                              |   |
| • Fls. 111: resumo geral do montante das          |   |
| Receitas Correntes e de Capital por vínculo;      | 1   |
| • Fls. 112 a 117: notas explicativas              |   |
| acompanhadas de informativos técnicos.            |   |
| Posteriormente, solicitamos a remessa             |   |
| urgente à SEPLAN.                                 |   |
| Cubatão, 02 de abril de 2024.                     |   |
|   |   |
| fuzarep'  |   |
| Suzane Graciolli de Oliveira                      |   |
| Chefe da Divisão de Tributos Arrecadados e Dívida |   |



OFÍCIO N.º 101/2024/CMT/mrp.

Cubatão, 27 de março de 2024.

Ilustríssimo Senhor.

Encaminhamos em anexo as metas fiscais em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal a fim de serem incluídas na **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**, para o exercício de 2025. Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2025.

Sendo somente que nos apresenta para o momento, renovamos protestos de estima a apreço

Atenciosamente,

JEFERSON DA SILVA

Superintendente

Ilmo. Sr WILNEY JOSÉ FRAGA Secretário de Planejamento Prefeitura Municipal de Cubatão



#### COMPANHIA MUNICIPAL DE TRĂNSITO DE CUBATÃO LEI DE DIRETRIIZES ORÇAMENTÁRIAS CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS 2025

LRF, art. 4°, § 2°, II

|  |                     | REALIZADO                            |                  | I                      |                        | R\$ milhares   |                        |
|--|---------------------|--------------------------------------|------------------|------------------------|------------------------|--|------------------------|
| DISCRIMINAÇÃO  | Arrecadado<br>2.021 | Arrecadado<br>2.022                  | Arrecadado 2.023 | Previsão               | Estimativa             | Estimativa   | Estimativa             |
| PECCITAD CORPORTING  | -                   | 1022                                 | 2.023            | 2.024                  | 2.025                  | 2.026  | 2.027                  |
| RECEITAS CORRENTES RECEITA TRIBUTÁRIA  | 5.576.331           | 6.177.31                             | 8.481.322        | 9.780.413              | 10.220.532             | 10 000 450   | Toroglass, as a second |
| Impostos:  | 108.953             | 1                                    | 117.742          | 1.007.907              | 1.053.263              | 10.680.456   | 11.161.076             |
| Imposto sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana   |                     |                                      | 0                | 0                      | 0                      | 1.100.660  | 1.150.190              |
| Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis<br>Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 0                   |                                      |                  | 0                      | 0                      |  |                        |
| Imposto de Renda Retido na Fonte   | 0                   | 0                                    | 0                | ő                      | 0                      |  |                        |
| Taxas:   | 108.953             | 104.303                              | 110,000          | 0                      | 0                      |  |                        |
| Pelo Exercício do Poder de Polícia<br>Pela prestação de serviços                               | 107.213             | 102.757                              |                  | 1.007.907<br>1.006.951 | 1.053.263<br>1.052.264 | 1.100.660  | 1.150.190              |
|  | 1.740               | 1.246                                | 915              | 956                    | 999                    | 1.099.616  | 1.149.099<br>1.091     |
| Contribuição de Melhoria<br>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES   | 0                   | 0                                    | 0                | o                      | 0                      | 7.5-17   | 1.091                  |
| Contribuições Sociais para o RPPS  | 0                   | 0                                    | 0                | 0                      | 0                      | 0  |                        |
| Contribuição para Custeio da Iluminação Pública  |                     | 0                                    | 0                | 0                      | 0                      |  | U                      |
| RECEITA PATRIMONIAL  | 121.523             | 535.567                              | 983.590          | 1.060.416              | 0                      |  |                        |
| Aluguéis de Imóveis Urbanos<br>Aplicações Financeiras  | 20.256              | 518.506                              | 969.752          | 1.013.391              | 1.108.134              | 1.158.000  | 1.210.111              |
| RECEITA AGROPECUÁRIA   | 101.268             | 0                                    | 45.000           | 47.025                 | 49.141                 | 51.352   | 1.156.447<br>53.663    |
| RECEITA INDUSTRIAL   |                     | 0                                    | 0                | 0                      | 0                      |  |                        |
| RECEITA DE SERVIÇOS  | 82.073              | 154.674                              | 0                | 0                      | 0                      | . [  | 1                      |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES   | 0                   | 154.674                              | 246.727          | 257.830                | 269.432                | 281.557  | 294.227                |
| Transferências da União<br>Fundo de Participação dos Municípios                                | 0                   | 0                                    | 0                | 0                      | 0                      | 0  | 0                      |
| Cota-parte do Imposto Territorial Rural  | 0                   | 0                                    | 0                | 0                      | 0                      | 9  | 0                      |
| Cota-parte do IOF/Ouro   |                     | 0                                    | 0                | 0                      | 0                      |  |                        |
| Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)<br>Transferências do SUS                      | 0                   | 0                                    | 0                | o                      | o o                    |  |                        |
| Transferência do Salário-educação (FNDE)   |                     | 0                                    | 0                | 0                      | 0                      |  | 1                      |
| Demais Transferências do FNDE<br>Transferências do FNAS  | 0                   | o                                    | 0                | 0                      |                        |  | 1                      |
| Demais Transferências da União   | 0                   | 0                                    | 0                | 0                      | o                      |  |                        |
| Transferências dos Estados   |                     | report to the territory and the same | 0                | 0                      | 0                      |  |                        |
| Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc, e Serv.   | 0                   | 0                                    | 0                | 0                      | 0                      | 0  | 0                      |
| Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores<br>Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações     | 0                   | 0                                    | o                | o                      | 0                      |  |                        |
| Transferência Financeira da CIDE   |                     | 0                                    | 0                | 0                      | 0                      |  | 1                      |
| Demais Transferências dos Estados  |                     | 0                                    | 0                | 0                      | 0                      |  |                        |
| Transferências Multigovernamentais do FUNDEB   | 0                   | o                                    | 0                | 0                      |                        |  |                        |
| Transferências de Instituições Privadas  | 0                   | 0                                    | 0                | 0                      | o                      | 1  |                        |
| Transferências do Exterior   | 0                   | 0                                    | 0                | 0                      | o                      | 1  |                        |
| Transferências de Pessoas  | 0                   | 0                                    | 0                | 0                      | 0                      |  |                        |
| Transferências de Convênios  OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de emprést.)                   | 0                   | 0                                    | 0                | 0                      | o                      | and the same of th |                        |
| JUROS DE EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS  | 5.263.782           | 5.345.659                            | 7.133.263        | 7.454.260              | 7.789.702              | 8.140.238  | 8.506.549              |
| DUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES (FUNDEB)   |                     |                                      | ٥                | ٥                      | 0                      |  |                        |
| CEITAS DE CAPITAL:   | 0                   | 270.087                              | 360.251          | 0                      | 0                      | W. Prof. at Date of Supplier   |                        |
| DPERAÇÕES DE CRÉDITO   | 0                   | 0                                    | 0                | 0                      | 0                      | 0  | 0                      |
| Alienação de Bens Móveis   | 0                   | 0                                    | 0                | 0                      | 0                      | 0  | 0                      |
| Alienação de Bens Imóveis  | o                   | 0                                    | 0                | 0                      | 0                      | and the same of th |                        |
| Receita de Privatizações  MORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS  | 0                   | 0                                    | 0                | ő                      | 0                      |  |                        |
| RANSFERÊNCIAS DE CAPITAL   | 0                   | 0                                    | 0                | 0                      | 0                      |  |                        |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL   | 0                   | 0                                    | 0                | 0                      | 0                      | and the state of t |                        |
| AL GERAL DAS RECEITAS  | 5.576.331           | 6.177.311                            | 8.481.322        | 9.780.413              | 10.220.532             |  |                        |

Fonte e notas explicativas:

Estimativa da receita realizada levando em considieração a média e a tendência da arrecadação das receitas próprias da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão dos três últimos exercícios (2023, 2022 e 2021).



#### COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CUBATÃO LEI DE DIRETRIIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS 2025

LRF, art. 4°, § 2°, II

| -  | 1) Receita de taxas; Receita Patrimonial; Outras Receitas Correntes e Receita de Serviços para o ano de 2024 foram estimadas levando er consideração a média de arrecadação dos três últimos exercícios (2023; 2022 e 2021), aplicando correção monetária somado ao intervalo di tolerância de (3,50% + 1,5%) para 2025, conforme Resoluções CMN nº 4.831 de 25/06/2020; e de (3,25% + 1,5%) para 2023: Resolução CMN nº 4.724 de 27/06/2019; e de (3,50% + 1,5%) para 2022 e Resolução CMN nº 4.671 de 25/06/2018; e de (3,75% + 1,5% (revogada na 4.992 24/03/2023; de (3,75% + 1,5%) para 2021; sem considerar qualquer crescimento real de arrecadação para a referida receita; |
|--|---|
| CONTROL OF THE PERSON NAMED IN COLUMN 2 IN | 2) Referente a Receita de Alienação de Bens essa não foi prevista para os exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025 devido sua sazonalidade<br>e difícil previsão dos valores a serem arrecadados.  |
|  |   |
| _  |   |



#### MPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CUBATÃO LEI DE DIRETRIIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### :ULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

2025

LRF, art. 4°, § 2°, II

| - | milho |  |
|---|-------|--|
|   |       |  |

| LRF, art. 4°, § 2°, II   |  |   |  |  |  | R\$ milhare                                |
|--|--|---|--|--|--|--|
| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE  | REA  | LIZADO  | VALO                                       | DRES CORRE                                 | ENTES - PRO                                |  |
| NATUREZA DE DESPESA  | Empenhado<br>2.022                         | Empenhado<br>2.023  | Previsão<br><b>2.024</b>                   | Estimativa 2.025                           | Estimativa<br>2.026                        | Estimativa 2.027                           |
| DESPESAS CORRENTES   | 16.047.523                                 | 18.659.000  | 20.865.000                                 | 21.803.925                                 | 22.785.102                                 | 23.810.43                                  |
| Pessoal e Encargos Sociais     Juros e Encargos da Dívida     Outras Despesas Correntes  | 9.615.100<br>528.500<br>5.903.923          | 1.001.000   | 10.717.000<br>1.501.000<br>8.647.000       | 11.199.265<br>1.568.545<br>9.036.115       |  | 1.712.890                                  |
| DESPESAS DE CAPITAL  | 3.909.000                                  | 4.762.410<br>0  | 5.053.000                                  | 5.482.829                                  | 5.894.743                                  | 5.946.390                                  |
| 4 Investimentos 5 Inversões Financeiras Concessão de Empréstimos Aquisição de Títulos de Capital Integralizado Demais Inversões Financeiras 6 Amortização da Dívida  RESERVA DE CONTINGÊNCIA Para suplementações Para cobertura de passivos contingentes Capitalização do RPPS | 1.078.500<br>0<br>0<br>0<br>0<br>2.830.500 | 1.360.410<br>0<br>0<br>0<br>0<br>0<br>3.402.000<br>0<br>0 | 1.051.000<br>0<br>0<br>0<br>0<br>4.002.000 | 1.098.295<br>0<br>0<br>0<br>0<br>4.384.534 | 1.147.718<br>0<br>0<br>0<br>0<br>4.747.024 | 1.199.366<br>0<br>0<br>0<br>0<br>4.747.024 |
| TOTAL GERAL DA DESPESA   | 19.956.523                                 | 23.421.410  | 0 0 25.918.000                             | 27.286.754                                 | 28.679.844                                 | 29.756.821                                 |

#### Fonte e notas explicativas:

<sup>2)</sup> Total das despesas previstas para os exercícios financeiros de 2024 e seguintes deverá ser coberto por transferências financeiras para cobertura de deficits operacionais a serem realizadas pela Prefeitura Municipal de Cubatão nos seguintes termos:

| -  | 2023       | 2024       | 2025       | 2026       | 2027       |
|--|------------|------------|------------|------------|------------|
| Despesas Totais Previstas                      | 23.421.410 | 25.918.000 | 27.286.754 | 28.679.844 | 29.756.821 |
| (-) Receita Orçamentária Prevista              | 8.481.322  | 9.780.413  | 10.220.532 | 10.680.456 | 11.161.076 |
| (=) Transferências a serem efetivadas pela PMC | 14.940.088 | 16.137.587 | 17.066.223 | 17.999.389 | 18.595.745 |

<sup>1)</sup>Reestimativa de despesas levou em consideração, basicamente, o valor das despesas com pessoal e encargos do excercício financeiro de 2022, mantendo os demais gastos estáveis, somente corrigidos pelo percentual de 2,5%.



#### COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CUBATÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS 2025

LRF, art. 4°, § 2°, II

| I               | 2024, sendo aplicação de correção monetária de 4,00% para o exercício financeiro de 2023 ao intervalo de tolerância de (3,25% + 1,5%) para 2025, Resolução CMN nº 4.918 de 24/06/2021; e de (3,00% + 1,5%) para 2024 conforme Resolução CMN nº 4.831 de 25/06/2020; e de (3,25% + 1,5%) para 2023: |
|-----------------|--|
| Charles Sandard |  |
|                 |  |
|                 |  |
|                 |  |
|                 |  |
|                 |  |
|                 |  |
|                 |  |
| Ī               |  |



#### COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CUBATÃO LEI DE DIRETRIIZES ORÇAMENTÁRIAS CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

| ESPECIFICAÇÃO   |            | S          | aldo em 31 de | dezembro                     |            | RS milhare |  |
|---|------------|------------|---------------|------------------------------|------------|------------|--|
| 23. 23. 10AgA0  | Realiza    | do         |               | Valores Correntes - Projeção |            | 10         |  |
|   | 2.022      | 2.023      | 2.024         | 2.025                        | 2.026      | 2.027      |  |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I)  Dívida Mobiliária                                   | 49.464.440 | 46.364.225 | 43.264.009    | 40.163.794                   |            | 40,163,79  |  |
| Dívida Contratual Precatórios posteriores a 05/5/2000                       | 0          | 0          | 0             | 0                            | 0          |            |  |
| Dividas confessadas, parceladas ou não                                      | 0          | 0          | o             | 0                            | 0          |            |  |
| De tributos   | 49.464.440 | 46.364.225 | 43.264.009    | 40.163.794                   | 40.163.794 | 40.163.79  |  |
| De contribuições sociais<br>Previdenciárias - INSS                          | 49.464.440 | 46.364.225 | 43.264.009    | 40.163.794                   | 40.163.794 | 40.163.79  |  |
| Previdenciárias - RPPS<br>Demais contrib - Pasen                            | 49.464.440 | 46.364.225 | 43.264.009    | 40.163.794                   | 40.163.794 | 40.163.79  |  |
| Do FGTS   | o          | 0          | 0             | 0                            | 0          | (          |  |
| Demais dívidas, ainda que não confessadas DEDUÇÕES (II)                     | 0          | 0          | 0             | 0                            | 0          | (          |  |
| Ativo Disponível  | 2.830.500  | 4.022.044  | 4.384.534     | 4.747.024                    | 4.747.024  | 4.747.024  |  |
| Haveres financeiros   | 2.830.500  | 4.022.044  | 4.384.534     | 4.747.024                    | 4.747.024  | 4.747.024  |  |
| Empréstimos e financiamentos<br>Outros créditos                             | 0          | 0          | 0             | 0                            | 0          | 0          |  |
| (-) Restos a Pagar processados  | 487.083    | 0          | 0             | 0                            | 0          | 0          |  |
| ÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)<br>ECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 46.633.940 | 42.342.180 | 38.879.475    | 35.416.770                   | 35.416.770 | 35.416.770 |  |
| ASSIVOS RECONHECIDÓS (V)<br>ÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)             | 0          | 0          | 0             | 0                            | 0          | 0          |  |
| The second fill the sy  | 46.633.940 | 42.342.180 | 38.879.475    | 35.416.770                   | 35.416.770 | 35.416.770 |  |
| ESPECIFICAÇÃO   |            | 2.023      | 2.024         | 2.025                        | 2.026      | 2.027      |  |
| ESULTADO NOMINAL - Valores Correntes  |            | 487.083    | 0             | 0                            |            | 0          |  |

#### Fonte e notas explicativas:

<sup>1)</sup> Elevação da dívida fiscal líquida de 2023 é decorrente do parcelamento junto ao RPPS das contribuições previdenciárias não pagas no exercício, sobre as quais foi firmado termo de confissão de dívida e parcelamento em 200 meses no mês de dezembro de 2019.

2) O presente demonstrativo não elencou e levou em consideração a possibilidade do não respasse das transferâncias financeiras por parte da Prefeitura Municipal de Cubatão em 2024 e seguintes, necessárias e imprescindíveis para a cobertura e o pagamento das despesas de caráter continuado previstas e existentes da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão.



#### COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CUBATÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA 2025

LRF, art. 4°, § 2°, II

Para o cálculo da dívida consolidada líquida, foi mantido o valor nominal da dívida existente para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 e 2027 sendo consideradas as variações decorrentes de juros e correção, bem como dos valores amortizados nos exercícios.



#### MPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CUBATÃO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2025

(LRF, art 40, § 30)

| DASON (OC. O.                |                        |                         | R\$ milhares |  |
|------------------------------|------------------------|-------------------------|--------------|--|
| PASSIVUS CO                  | ONTINGENTES            | PROVIDÊNCIAS            |              |  |
| Descrição                    | Valor                  | Descrição               |              |  |
| Devolução de Multas          | 2,000                  | Ajustes nas Despesas de | Valor        |  |
|                              | 2.000                  | Custain                 | 2.000        |  |
| SUBTOTAL                     | 2.000                  | SUBTOTAL                | 2.000        |  |
|                              |                        |                         |              |  |
|                              |                        |                         |              |  |
| DEMAIS RISCOS F              | ISCAIS PASSIVOS        | PROVIDÊNCIAS            |              |  |
| DEMAIS RISCOS F<br>Descrição | ISCAIS PASSIVOS  Valor | PROVIDÊNCIAS  Descrição | Valor        |  |
| Descrição                    | Valor                  | Descrição               |              |  |
|                              | Valor                  |                         |              |  |

<sup>1-</sup> O presente demonstrativo não elencou como risco fiscal a possibilidade do não respasse das transferâncias financeiras por parte da Prefeitura Municipal de Cubatão em 2024, necessárias e imprescindíveis para a cobertura e o pagamento das despesas de caráter continuado previstas e existentes da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão.



#### COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CUBATÃO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

#### **METAS ANUAIS**

2025

(LRF, art. 4°, § 1°)

|                                 | -                        | 24                 | 20                       | 025                | 1                 | R\$ milhares    |
|---------------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------|-------------------|-----------------|
| ESPECIFICAÇÃO                   | Valor<br>Corrente<br>(a) | Valor<br>Constante | Valor<br>Corrente<br>(b) | Valor<br>Constante | Valor Corrente    | Valor Constante |
| Receita Total                   | 9.780.413                | 9.396.112          | 10.220.532               | 9.444.918          | (c)<br>10.680.456 | 9.534.331       |
| Receitas Primárias (I)          | 8.767.022                | 8.422.541          | 9.161.538                | 8.466.290          | 9.573.808         |                 |
| Despesa Total                   | 27.286.754               | 26.214.578         | 28.679.844               | 26.503.395         |                   | 26.563.604      |
| Despesas Primárias (II)         | 21.333.675               | 20.495.413         | 22.293.690               | 20.601.872         | 23.296.906        | 20.796.905      |
| Resultado Primário III = (I-II) | -12.566.653              | -12.072.872        | -13.132.152              | -12.135.582        | -13.723.099       | -12.250.467     |
| Resultado Nominal               | 0                        | 0                  | 0                        | 0                  | 0                 | 0               |
| Dívida Pública Consolidada      | 40.163.794               | 38.585.641         | 40.163.794               | 37.115.854         | 40.163.794        | 35.853.800      |
| Dívida Consolidada Líquida      | 35.416.770               | 34.025.141         | 35.416.770               | 32.729.070         | 35.416.770        | 31.616.181      |

Fonte e notas explicativas:

O presente demonstrativo não elencou e levou em consideração a possibilidade do não respasse das transferâncias financeiras por parte da Prefeitura Municipal de Cubatão em 2024 e seguintes, necessárias e imprescindíveis para a cobertura e o pagamento das despesas de caráter continuado previstas e existentes da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão.



#### COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CUBATÃO

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

(LRF, art. 4°, § 2°, inciso III)

|   |      | R\$ milhares |
|---|------|--------------|
| RECEITAS REALIZADAS                           | 2022 | 2021         |
|   | (a)  | (b)          |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) |      |              |
| Alienação de Bens Móveis                      | 0    | 0            |
| Alienação de Bens Imóveis                     | 0    | 0            |
|   | 0    | o            |

| DESPESAS EXECUTADAS                                | 2022 | 2021 |
|--|------|------|
|  | (c)  | (d)  |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0    | 0    |
| DESPESA DE CAPITAL                                 |      |      |
| Investimentos                                      | 0    | 0    |
| Inversões Financeiras                              | 0    | 0    |
| Amortização da Dívida                              | 0    | 0    |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA      | 0    | 0    |
| Regime Geral de Previdência Social                 | 0    | 0    |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores       | 0    | 0    |

| SALDO FINANCEIRO              | 2.022 | 2.021 |
|-------------------------------|-------|-------|
| Saldo Financeiro Anterior (e) |       |       |
| VALOR (III)                   | 0     | 1 0   |
| VALOR (III)                   | 0     | 0     |

Fonte e notas explicativas:

NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE ATIVOS NOS EXERCÍCIOS DE 2021 E 2022



#### COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CUBATÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PROJEÇÃO DE INFLAÇÃO 2025

#### TAXAS DE INFLAÇÃO

| Ano          | Variação<br>média anual<br>% | Fator<br>(2023 = 1,0000) |
|--------------|------------------------------|--------------------------|
| 2023<br>2024 | 4,62<br>4,09                 | 1,000000                 |
| 2025         | 3,96                         | 1,0409000<br>1,0821196   |
| 2027         | 3,52<br>3,50                 | 1,1202103<br>1,1594176   |

#### Metodologia de Cálculo:

a) Perspectiva global de inflação para 2024 levando-se em consideração uma evolução em relação a meta estabelecida (5,94%), decorrente da elevação dos gastos e proporcionais à arrecadação, bem como devido ao crescimento da atividade econômica previsto para o exercício, sendo adotado como taxa de inflação para os exercícios de 2023, 2024, 2025, 2026 e 2027 percentuais com pequena elevação em relação a meta.



#### Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

#### Estado de São Paulo

Cubatão, 25 de março de 2024.

491° da Fundação do Povoado 75.° da Emancipação

Oficio nº 000154/2024/sup/DCO/smt

Ilustríssimo Senhor
Wilney José Braga
Secretário de Planejamento
Prefeitura Municipal de Cubatão

Conforme solicitado, estamos encaminhando as Metas Fiscais do **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão**, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal a serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDSON CARLOS DA SILVA SUPERINTENDENTE



#### DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO

|  |     |                  |      |                | previ |                |     | previsto       |     | previsto       |
|--|-----|------------------|------|----------------|-------|----------------|-----|----------------|-----|----------------|
| DESCRIÇÃO  | arr | ecadada nos dois | exer | 2023           | corre | 2024           |     | 2025           |     | 2026           |
|  |     | 2022             |      |                | _     | 153.350.453,97 | R\$ | 159.177.771,22 | R\$ | 165.085.236,59 |
| RECEITAS CORRENTES   | R\$ | 48.053.406,39    | R\$  | 176.960.500,00 | R\$   |                |     | 41.444.606,33  | R\$ | 42.978.056,77  |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO   | R\$ | 38.523.517,05    | R\$  | 36.333.500,00  | R\$   | 39.927.366,41  | R\$ |                |     | 103.539.610,55 |
| RECEITAS PATRIMONIAL   | R\$ | 950.077,11       | R\$  | 124.090.000,00 | R\$   | 96.190.109,08  | R\$ | 99.845.333,23  | R\$ | 103.539.610,55 |
| RECEITAS DE SERVIÇOS   |     |                  |      |                |       |                |     |                |     | 10 567 560 37  |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES  | R\$ | 8.579.812,23     | R\$  | 16.537.000,00  | R\$   | 17.232.978,48  | R\$ | 17.887.831,66  | R\$ | 18.567.569,27  |
| TOTAL DE RECEITAS CORRENTES  | R\$ | 48.053.406,39    | R\$  | 176.960.500,00 | R\$   | 153.350.453,97 | R\$ | 159.177.771,22 | R\$ | 165.085.236,59 |
| TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL   |     |                  |      |                |       |                |     |                |     | 22 112 121 22  |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS   | R\$ | 69.791.228,48    | R\$  | 63.196.000,00  | R\$   | 71.601.798,35  | R\$ | 74.322.666,69  | R\$ | 88.449.191,02  |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES-INTRA  |     |                  |      |                |       |                |     |                |     |                |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES-INTRA  | R\$ | 69.791.228,48    | R\$  | 63.196.000,00  | R\$   | 71.601.798,35  | R\$ | 74.322.666,69  | R\$ | 88.449.191,02  |
| TOTAL DE RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIAS                                      | _   | 117.844.634,87   | R\$  | 240.156.500,00 | RŚ    | 224,952,252,32 | R\$ | 233.500.437,91 | R\$ | 253.534.427,61 |
| TOTAL GERAL ORÇAMENTARIO E INTRA ORÇAMENTARIO (-) DEDL<br>TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS | R\$ | 152.560.787,05   | -    | 243.080.000,00 |       | 237.510.000,00 | R\$ | 246.535.380,00 | R\$ | 255.657.189,06 |

|                                     |     | DSALL          | 7400 |                | previ |                |     | previsto         |        | previsto         |
|-------------------------------------|-----|----------------|------|----------------|-------|----------------|-----|------------------|--------|------------------|
| DESCRIÇÃO                           |     | REALI<br>2022  |      | 2023           |       | 2024           |     | 2025             |        | 2026             |
|                                     | RŚ  | 266.071.337,34 | RŚ   | 483.236.500,00 | -     | 462.462.252,32 | R\$ | 483.273.053,67   | R\$    | 505.020.341,09   |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL                 | R\$ |                | R\$  | 483.236.500,00 | -     | 462.462.252,32 | R\$ | 483.273.053,67   | R\$    | 505.020.341,09   |
| DESPESAS CORRENTES                  | R\$ | 200.071.007,0  | R\$  | -              | R\$   |                | R\$ | •                | R\$    | -                |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES           | R\$ | 266.071.337,34 | RŚ   | 483.236.500,00 | R\$   | 462.462.252,32 | R\$ | 483.273.053,67   | R\$    | 505.020.341,09   |
| TOTAL DE DESPESA (II)               | R\$ | 200.072.557,5  | RS   |                | R\$   | -              | R\$ | -                | R\$    |                  |
| TRANSFERENCIA FINANCEIRA            | R\$ | 266.071.337,34 | R\$  | 483.236.500,00 | R\$   | 462.462.252,32 | R\$ | 483.273.053,67   | R\$    | 505.020.341,09   |
| TOTAL DAS DESPESAS                  |     |                | -    |                | _     | 982.950.707,65 | R\$ | 1.020.302.834,54 |        | 1.058.054.039,41 |
| DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM CAIXA | KŞ  | 343.333.310,40 |      | 50 55101071    |       |                |     | Cubata           | ao, 25 | de março de 2024 |

SERGIO MITSUO TAMASHIRO
CHEFE DCO - SUBSTITUTO

ELAINE MOREIRA SANTOS CHEFE DFI

EDSON CARLOS DA SILVA SUPERINTENDENTE



## ANEXO DE METAS FISCAIS - EXERCICIO DE 2025 ELABORADO EM 2024 GRUPO 1

|   |                  |  | , ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, | L                                       | 7,000                                   |
|---|------------------|--|---|---|---|
|   | 2022             | 2023                                     | 7074                                    | 5707                                    | 2026                                    |
|   |                  |  |   |   |   |
| V HILLUIG   | 117.844.634,87   | 240.156.500,00                           | 224.952.252,32                          | 233.500.437,91                          | 242.139.954,11                          |
| KECELLA   |                  |  |   | 70 100 000                              | 1001                                    |
| V 3,103,10  | 266.071.337,34   | 483.236.500,00                           | 462.462.252,32                          | 480.035.817,91                          | 497.797.143,17                          |
| DESPESA   |                  |  |   | 100000                                  | 1                                       |
| OIRANAGO OOAT II 1374                                 | 56.255.945,39    | -291.617.350,09                          | -236.876.599,85                         | -245.877.910,65                         | -254.975.393,34                         |
| KESOLI ADO PRIIVIAINO                                 |                  |  |   | 010000000000000000000000000000000000000 | 0000                                    |
| I VINITACIA CO VI I I I I I I I I I I I I I I I I I I | 76.081.879.27    | -76.454.994,84                           | 79.302.192,57                           | 2.684.229,56                            | 2./12.908,43                            |
| KESULIADO NOIVIINAL                                   | 10000            |  |   |   | 100000000000000000000000000000000000000 |
| VOI IOI IO VOIVIO VOILE                               | 1 011 119 940 66 | 896.073.133.82                           | 1.053.618.238,17                        | 1.093.655.731,22                        | 1.134.120.993,27                        |
| MONIANIE DA DIVIDA POPLICA                            | 7.017.77.010     | 1- |   |   |   |
|   |                  |  |   |   |   |

Cubatao, 25 de março de 2024

SERGIO MITSUO TAMASHIRO

CHEFE DCO - SUBSTITUTO

CHEFE DFI

ELAINE MOREIRA SANTOS

EDSON CARLOS DA SILVA



### ANEXO DE METAS FISCAIS MONTANTE DA DIVIDA PÚBLICA

| 2025<br>238,17 1.093.655.731,22 1.13<br>509,23 100.502.802,58 10<br>238,17 1.093.655.731,22 1.13  |                |                  |                |               |                  |                  |
|---|----------------|------------------|----------------|---------------|------------------|------------------|
| 1.011.149.940,66       896.073.133,82       1.053.618.238,17       1.093.655.731,22         92.920.834,19       75.552.649,91       96.823.509,23       100.502.802,58         1.011.149.940,66       896.073.133,82       1.053.618.238,17       1.093.655.731,22  |                | 2022             | 2023           | 2024          | 2025             | 2026             |
| 1.011.149.940,66       896.073.133,82       1.053.618.238,17       1.093.655.731,22         92.920.834,19       75.552.649,91       96.823.509,23       100.502.802,58         1.011.149.940,66       896.073.133,82       1.053.618.238,17       1.093.655.731,22  |                |                  |                |               |                  |                  |
| 1.011.149.940,66       896.073.133,82       1.053.618.238,17       1.093.655.731,22         92.920.834,19       75.552.649,91       96.823.509,23       1.00.502.802,58         1.011.149.940,66       896.073.133,82       1.053.618.238,17       1.093.655.731,22 | DIVIDA PUBLICA |                  |                |               |                  |                  |
| 1.011.149.940,66       896.073.133,82       1.053.618.238,17       1.093.655./31,22         92.920.834,19       75.552.649,91       96.823.509,23       100.502.802,58         1.011.149.940,66       896.073.133,82       1.053.618.238,17       1.093.655.731,22  | מונים ביותו    |                  |                | ı             | 10000            | 1000000          |
| 92.920.834,1975.552.649,9196.823.509,23100.502.802,581.011.149.940,66896.073.133,821.053.618.238,171.093.655.731,22   | CONSOLIDADA    | 1.011.149.940,66 | 896.073.133,82 |               | 1.093.655.731,22 | 1.134.120.993,27 |
| ANTE 92.920.834,19 75.552.649,91 96.823.509,23 100.502.802,58 1.011.149.940,66 896.073.133,82 1.053.618.238,17 1.093.655.731,22   | CONSOCIONA     |                  |                |               | 01 000           | 10000            |
| 1.011.149.940,66 896.073.133,82 1.053.618.238,17 1.093.655.731,22   | FILITIANTE     | 92.920.834,19    | 75.552.649,91  | 96.823.509,23 | 100.502.802,58   | 104.221.406,27   |
| 1.011.149.940,66 896.073.133,82 1.053.618.238,17 1.093.655.731,22   | PLO IONINE     |                  |                | ı             |                  | 10 000 000       |
|   | TOTAL          | 1.011.149.940,66 | 896.073.133,82 |               | 1.093.655.731,22 | 1.134.120.993,27 |
|   | 200            |                  |                |               |                  |                  |

Cubatao, 25 de março de 2024

SÉRGIO MITSUO TAMASHIRO

CHEFE DCO - SUBSTITUTO

CHEFE DFI

**ELAINE MOREIRA SANTOS** 

EDSON CARLOS DA SILVA



ANEXO III

DAS METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMARIO (Artigo 4°, §1°, LC/101/00)

|                                 | 2022           | 2023            | 2024            | 2025            | 2026            |
|---------------------------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| SCHOOL                          | 117.844.634,87 | 240.156.500,00  | 224.952.252,32  | 233.500.437,91  | 242.139.954,11  |
| (-) RENDIMENTO E APLICAÇÕES     | 950.077,11     | 124.090.000,00  | 96.190.109,08   | 99.845.333,23   | 103.539.610,55  |
| I-TOTAL RECEITAS ORÇAMENTARIAS  | 116.894.557,76 | 116.066.500,00  | 128.762.143,24  | 133.655.104,68  | 138.600.343,56  |
| ברבים                           |                |                 |                 |                 |                 |
| DESDESAS                        | 266.071.337,34 | 483.236.500,00  | 462.462.252,32  | 480.035.817,91  | 497.797.143,17  |
| V AMORTIZACÃO DA DIVIDA         | 92.920.834,19  | 75.552.649,91   | 96.823.509,23   | 100.502.802,58  | 104.221.406,27  |
| II- TOTAL DAS DESPESAS          |                | 407 683 850.09  | 365.638.743.09  | 379.533.015,33  | 393.575.736,90  |
| ORÇAMENTARIAS (-) DEDUÇUES      | 113.130.303,13 |                 |                 |                 |                 |
| III- PESTILTADO PRIMABIO (I-II) | -56.255.945,39 | -291.617.350,09 | -236.876.599,85 | -245.877.910,65 | -254.975.393,34 |
| III- NESOCIACIO CINTERIO (C)    |                |                 |                 |                 |                 |

Cubatao, 25 de março de 2024

ELAINE MOREIRA SANTOS CHEFE DFI

SERGIO MITSUO TAMASHIRO

Sugar Metros

CHEFE DCO - SUBSTITUTO

**EDSON CARLOS DA SILVA** 



## ANEXO III DAS METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL

(Artigo 4°, §1°, LC/101/00)

|                                    |                  |                |                  | PROJEÇAO         |                  |
|------------------------------------|------------------|----------------|------------------|------------------|------------------|
|                                    | 2022             | 2023           | 2024             | 2025             | 2026             |
| DIVIDA PUBLICA (consolid/flutuant) | 1.011.149.940,66 | 896.073.133,82 | 1.053.618.238,17 | 1.093.655.731,22 | 1.134.120.993,27 |
| (-)DISPONIBILIDADE DE CAIXA        | 28.704,98        | 28.626,76      | 29.910,59        | 31.047,19        | 32.196,94        |
| (-)APLICAÇÕES FINANCEIRAS          | 943.330.813,48   | 904.709.079,70 | 982.950.707,65   | 1.020.302.834,54 | 1.058.054.039,41 |
|                                    |                  |                |                  |                  |                  |
| II-DIVIDA PUBLICA LIQUIDA          | -67.790.422,20   | 8.664.572,64   | -70.637.619,93   | -73.321.849,49   | -76.034.756,92   |
|                                    |                  |                |                  |                  |                  |
| RESULTADO NOMINAL                  | 76.081.879,27    | -76.454.994,84 | 79.302.192,57    | 2.684.229,56     | 2.712.907,43     |
|                                    |                  |                |                  |                  |                  |

Cubatao, 25 de março de 2024

SERGIO MITSUO TAMASHIRO

ELAINE MOREIRA SANTOS CHEFE DFI

CHEFE DCO - SUBSTITUTO

EDSON CARLOS DA SILVA SUPERINTENDENTE



#### Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

#### Estado de São Paulo

Cubatão, 25 de março de 2024.

491° da Fundação do Povoado 75.° da Emancipação

Oficio nº 000155/2024/sup/DCO/smt

Ilustríssimo Senhor Wilney José Braga Secretário de Planejamento Prefeitura Municipal de Cubatão

Conforme solicitado, estamos encaminhando as Metas Fiscais da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal a serem incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Sendo o que temos para o momento, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDSON CARLOS DA SILVA SUPERINTENDENTE

e-mail: financas@caixacubatao.sp.gov.br



#### CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO

|  |      | la de la sedada |       |               | previst    |               |     | previsto      |     | previsto      |
|--|------|-----------------|-------|---------------|------------|---------------|-----|---------------|-----|---------------|
| DESCRIÇÃO  | arre | adada nos dois  | exerc | 2023          | Corren     | 2024          |     | 2025          |     | 2026          |
|  |      | 2022            |       | 2025          |            | 2024          |     |               |     |               |
| RECEITAS CORRENTES                               | -    |                 | 20    | 40.020.740.66 | R\$        | 18.688.000,00 | R\$ | 18.370.524,00 | R\$ | 18.352.826,00 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO                         | R\$  | 15.883.128,06   | R\$   | 18.030.749,66 | _          | 130.000,00    | R\$ | 61.132,50     | R\$ | 63.883,46     |
| RECEITAS PATRIMONIAL                             | R\$  | 410.929,66      | R\$   | 803.964,29    | R\$        | 386.000,00    | R\$ | 347.076,06    | R\$ | 346.741,69    |
| RECEITAS DE SERVIÇOS                             | R\$  | 360.174,78      | R\$   | 1.105.194,82  | R\$<br>R\$ | 3.000,00      | R\$ | 21.708,06     | R\$ | 22.118,53     |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                        | R\$  | 28.176,45       | R\$   | 7.074,10      | R\$        | 19.207.000,00 | R\$ | 18.800.440,62 | R\$ | 18.785.569,68 |
| TOTAL DE RECEITAS CORRENTES                      | R\$  | 16.682.408,95   | R\$   | 19.946.982,87 | K\$        | 19.207.000,00 | K\$ | 10.000.110,02 |     |               |
| RECEITAS DE CAPITAL                              |      |                 | -     |               |            |               |     |               |     |               |
| ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES-PRINCIPAL  |      |                 | _     |               |            |               | _   |               |     |               |
| TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL                     |      |                 | -     |               |            |               |     |               |     |               |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS           | -    |                 | -     | 24 726 277 00 | R\$        | 13.885.000,00 | R\$ | 11.973.464,94 | R\$ | 11.961.929,81 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES                        | R\$  | 10.669.057,36   | R\$   | 21.736.377,90 | R\$        | 7.370.000,00  | R\$ | 3.468.990,40  | R\$ | 3.586.299,26  |
| RECEITAS DE SERVIÇOS                             | R\$  | 3.079.464,26    | R\$   | 3.351.681,55  | R\$        | 3.342.000,00  | R\$ | 3.458.970,00  | R\$ | 3.575.940,00  |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                        | R\$  | 5.579.469,79    | R\$   | 3.190.848,29  | R\$        | 24.597.000,00 | R\$ | 18.901.425,34 | R\$ | 19.124.169,07 |
| TOTAL DE RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIAS  | R\$  | 19.327.991,41   | R\$   | 28.278.907,74 | K.Ş        | 24.337.000,00 | 114 | 2010-01-1-1   |     |               |
| RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTARIAS          |      |                 | 100   | 2 222 475 60  | R\$        | 3.343.000,00  | R\$ | 3.443.290,00  | R\$ | 3.577.010,00  |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS                       | R\$  | 5.240.464,94    |       | 3.332.475,69  | -          | 668.600,00    | R\$ | 847.177,73    | R\$ | 889.536,62    |
| AMORTIZAÇÃO EMPRESTIMOS PMC-CAIXA                | R\$  | 1.048.092,97    | _     | 666.495,14    | _          | 2.674.400,00  | R\$ | 3.388.710,92  | R\$ | 3.558.146,47  |
| AMORTIZAÇÃO EMPRETIMO PMC-AMH                    | R\$  | 4.192.371,97    | R\$   | 2.665.980,55  | _          | 3.343.000,00  | R\$ | 4.235.888,65  | R\$ | 4.447.683,08  |
| TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTARIAS | R\$  |                 | _     | 3.332.475,69  | -          | 47.147.000,00 | R\$ | 41.937.754,62 |     | 42.357.421,83 |
| SUB TOTAL  | R\$  |                 | _     |               | _          | 47.147.000,00 | -   | 41.937.754,62 | _   | 42.357.421,8  |
| TOTAL GERAL                                      | R\$  | 41.250.865,30   | R\$   | 51.558.366,30 | R\$        | 47.147.000,00 | 1.4 |               |     |               |

| .704,99            | R\$ | 2023<br>50.154.055,65<br>50.154.055,65 | R\$   | 2024<br>47.147.000,00<br>47.147.000,00                        | R\$   | 2025<br>41.937.754,62<br>41.937.754,62                                       | R\$<br>R\$  | 2026<br>42.357.421,83<br>42.357.421,83   |
|--------------------|-----|--|---|---|---|--|---|--|
| .704,99<br>.704,99 | R\$ | 50.154.055,65                          | R\$<br>R\$  |   | R\$   |  | R\$   |  |
| .704,99            |     | 50.154.055,65                          | _   | 47.147.000,00   | -   | 41.937.754,62  |   | 42.357.421,83  |
| -                  | R\$ | -                                      | I RS  |   |   |  | RS  |  |
|                    |     |  | -   | 47.147.000,00   | R\$   | 41.937.754,62  | -   | 42.357.421,83  |
| ., 0 .,00          | _   | 50.154.055,65                          | R\$   | 47.147.000,00   | R\$   | -  | R\$   | -  |
|                    |     | 50.154.055,65                          | -   | 47.147.000,00   | R\$   | 41.937.754,62  |   | 42.357.421,83  |
|                    | R\$ |  |   |   | -R\$  | 0,00   | -   | 0,00   |
| .493,93            | R\$ | 13.500.400,11                          | R\$   |   | R\$   | Cubata   |   | le março de 2024   |
| 3                  | _   | .839,69 R\$                            | .704,99 R\$ 50.154.055,65<br>.839,69 R\$ 1.404.310,65 | .704,99 R\$ 50.154.055,65 R\$<br>.839,69 R\$ 1.404.310,65 R\$ | .704,99 R\$ 50.154.055,65 R\$ 47.147.000,00<br>.839,69 R\$ 1.404.310,65 R\$ | .704,99 R\$ 50.154.055,65 R\$ 47.147.000,00 R\$ .839,69 R\$ 1.404.310,65 R\$ | .704,99 R\$ 50.154.055,65 R\$ 47.147.000,00 R\$ 41.937.754,62<br>.839,69 R\$ 1.404.310,65 R\$R\$ 0,00 | .704,99 R\$ 50.154.055,65 R\$ 47.147.000,00 R\$ 41.937.754,62 R\$ 839,69 R\$ 1.404.310,65 R\$ R\$ 0,00 R\$ |

SERGIO MITSUO TAMASHIRO

CHEFE DCO - SUBSTITUTO

ELAINE MOREIRA SANTOS

CHEFE DFI

EDSON CARLOS DA SILVA SUPERINTENDENTE



# CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO DE METAS FISCAIS - EXERCICIO DE 2025 ELABORADO EM 2024 GRUPO 1

|                |               |                |               |                | 2000          |
|----------------|---------------|----------------|---------------|----------------|---------------|
| L              | 0000          | 2003           | 2024          | 2025           | 2070          |
|                | 7707          | 2020           |               | 27 27 174 77   | A7 257 A71 92 |
| +              | 00 200 010 77 | 51 558 366 30  | 47.147.000,00 | 41.93/./54,62  | 42.337.441,03 |
|                | 41.250.805,50 | DT:000:00      |               | 20 11          | 00 101 770 01 |
| +              | 00 401 000    | EN 154 055 65  | 47.147.000,00 | 41.937.754,62  | 47.337.441,03 |
|                | 41.339.704.33 | 100'TO4'OT')   |               |                | 70 717 710 7  |
| 1              |               | 20 401 700 0   | 7 751 837 65  | 6.519.145,41   | 5.3//.154,30  |
|                | 1 027 136 68  | 8.235.784,95   | 00,200.407.7  |                |               |
|                | 4.727.430,00  |                | 00 107        | CN 207 70C     | 219 110 10 1  |
| 1              | 20 711        | 7 01E 187 96   | 1,060,135,36  | 74,067.707     | 01/011/17     |
|                | -3/./51,03    | OC'704.CTC. /- |               |                | 17 070 007 0  |
|                |               |                | 00 000 100 7  | 5 926 644 66 I | 6.193,343,67  |
|                | 50 300 700 7  | 4 604 629.25   | 5.6/1.430,30  | 3.320.01       |               |
| A DINION DI IN | 5.427.200,00  |                |               |                |               |
| -              |               |                |               |                |               |
|                |               |                |               |                |               |

Cubatao, 25 de março de 2024

ELAINE MOREIRA SANTOS CHEFE DFI

SERGIO MITSUO TAMASHIRO CHEFE DCO - SUBSTITUTO

,

EDSON CARLOS DA SILVA SUPERINTENDENTE



# CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO DE METAS FISCAIS MONTANTE DA DIVIDA PÚBLICA

|                 |              |              |                | 1 1 1          | 0000                                    |
|-----------------|--------------|--------------|----------------|----------------|---|
|                 | 2002         | 2023         | 2024           | 2025           | 5026                                    |
|                 | 7707         | 01101        |                |                | 10 000                                  |
|                 |              | L            | 00 000 100 1   | E 026 611 66   | 6 193 343 67                            |
|                 | 5 427 206 03 | 4.604.629.25 | 5.6/1.430,30   | 3.320.044,00   | 10/0100000                              |
|                 | 0.427.775    | ,            |                |                |   |
| TOTAL OPERATION |              |              |                |                |   |
|                 | 000          | 0.00         | 000            | 000            | 00'0                                    |
| VOVO:           | 000          |              |                |                |   |
| CONSOLIDADA     |              |              | 00000          | 22 112 200 2   | 6 103 3/3 67                            |
|                 | E 427 206 03 | 4 604 629.25 | 5.6/1.430,30   | 2.320.044,00   | 0.173.343,07                            |
|                 |              | /            |                |                | 100000000000000000000000000000000000000 |
| FLUIDAINIL      |              | 10000        | 00 000 120 7   | 5 976 644 66 1 | 6 193 343 6/                            |
|                 | 2020707      | 4 604 679 75 | 5.0 / T.45U,5U | 00/110:070:0   | 10/01/01/07/0                           |
|                 |              | 0-10-0:-     |                |                |   |
| OAL             |              |              |                |                |   |
|                 |              |              |                |                |   |

Cubatao, 25 de março de 2024

SERGIO MITSUO TAMASHIRO

ELAINE MOREIRA SANTOS CHEFE DFI

CHEFE DCO - SUBSTITUTO

EDSON CARLOS DA SILVA



# CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO III** 

DAS METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMARIO (Artigo 4°, §1°, LC/101/00)

|  | 2002          | 2023          | 2024          | 2025          | 2026  |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---|
|  | 1102          |               | 00 000 177    | A1 027 7EA 62 | 42 357 421 83                               |
| 2 TILLIA   | 41.250.865,30 | 51.558.366,30 | 47.147.000,00 | 41.337.734,02 | 44.301.444,00                               |
| KECELLAS   | 410.000.66    | 796 494 02    | 800.476.49    | 804.478,87    | 808.501,27                                  |
| (-) RENDIMENTO E APLICAÇOES  | 410.353,00    | 20,404.007    | ()            |               |   |
| I-TOTAL RECEITAS ORÇAMENTARIAS   |               |               | ,             | 27 377 CC 76  | 41 EA8 020 EE                               |
| DEDLICÕES  | 40.839.935,64 | 50.761.872,28 | 46.346.523,51 | 41.133.27.7   | 41.340.020,00                               |
| - 0.000  |               |               |               |               |   |
|  |               |               |               | 100 77        | CO 1C1 L7C C1                               |
| C < C C C C C C C C C C C C C C C C C C  | 41.339.704,99 | 50.154.055,65 | 47.147.000,00 | 41.937.754,62 | 42.357.421,83                               |
| DESPESAS   |               | 10000         | 00 000 100 1  | 5 076 611 66  | 6 193 343 67                                |
| 1 1 ANA OBTIZACÃO DA DIVIDA  | 5.427.206,03  | 4.604.629,25  | 5.671.430,30  | 3.320.044,00  | 10/01-01-01-01-01-01-01-01-01-01-01-01-01-0 |
| (-) AMIONIET OUT OUT OF THE OUT OF THE OUT OF THE OUT  |               |               |               |               |   |
| II- TOTAL DAS DESPESAS   |               |               |               |               | 00 355 155 36                               |
| COLUMNIA DI ACTUALITA DI LA CALIACIA DE CA | 35,912,498.96 | 42.526.087,35 | 38.591.690,86 | 34.614.130,34 | 30.171.700,20                               |
| ORÇAMEN I ARIAS (-)DLDOŞOLS  |               |               |               |               |   |
|  |               |               |               |               |   |
|  |               | 100           | 32 660 175 5  | E 510 1/5 /1  | 5 277 154 36                                |
| III BESTILTADO PRIMARIO (I-II)   | 4.927.436,68  | 8.235.784,93  | 1.734.832,03  | 11,011,010,0  | 2000  |
| III- NEOCHLOS  |               |               |               |               |   |

Cubatao, 25 de março de 2024

ELAINE MOREIRA SANTOS CHEFE DFI

> SERGIO MITSUO TAMASHIRO CHEFE DCO - SUBSTITUTO

**EDSON CARLOS DA SILVA** SUPERINTENDENTE



# CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATAO **ESTADO DE SÃO PAULO**

# **ANEXO III**

DAS METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL (Artigo 4°, §1°, LC/101/00)

|                                    |              |               |               | PROJEÇÃO      |               |
|------------------------------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
|                                    | 2022         | 2023          | 2024          | 2025          | 2026          |
| DIVIDA PUBLICA (consolid/flutuant) | 5.427.206,03 | 4.604.629,25  | 5.671.430,30  | 5.926.644,66  | 6.193.343,67  |
| (-)DISPONIBILIDADE DE CAIXA        | 4.530,47     | 44.974,63     | 4.546,33      | 4.705,45      | 4.870,14      |
| (-)APLICACÕES FINANCEIRAS          | 6.402.963,46 | 13.455.425,48 | 13.502.519,47 | 13.549.778,29 | 13.597.202,51 |
|                                    |              |               |               |               |               |
| II-DIVIDA PUBLICA LIQUIDA          | 980.287,90   | 8.895.770,86  | 7.835.635,50  | 7.627.839,08  | 7.408.728,98  |
|                                    |              |               |               |               |               |
| RESULTADO NOMINAL                  | -37.751,03   | -7.915.482,96 | 1.060.135,36  | 207.796,42    | 219.110,10    |
|                                    |              |               |               |               |               |

Cubatao, 25 de março de 2024

SERGIO MITSUO TAMASHIRO

CHEFE DCO - SUBSTITUTO

ELAINE MOREIRA SANTOS CHEFE DFI

**EDSON CARLOS DA SILVA** 



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

#### **MENSAGEM EXPLICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, projeto de Lei que "Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Cubatão, para o exercício de 2025 e dá outras providências".

Preliminarmente, importante esclarecer que a presente propositura se faz em atendimento ao disposto nos arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade da interposição de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo, relativamente aos orçamentos, às diretrizes orçamentárias e aos planos plurianuais dos entes da federação.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) integra o Ciclo Orçamentário e constitui o elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Ela estabelece as regras para a elaboração do orçamento do exercício seguinte. Usualmente, através dela são fixados os objetivos, as metas e as prioridades do exercício a cobrir, dentre aquelas que constam do Plano Plurianual (PPA).

Em cumprimento à obrigatoriedade legal de que os Municípios possuam leis de diretrizes orçamentárias que contemplem as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientando assim, a elaboração da lei orçamentária anual.

Por fim, certo de que este projeto de lei terá a necessária aquiescência desta augusta Casa, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço.

Cubatão, 12 de abril de 2024.

ADEMÁRIO DA SILVA OLÍVEIRA

Prefeito Municipal



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 005/2024/SEPLAN

Cubatão, 12 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de apresentar a Vossa Excelência, em respeito aos preceitos legais e para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que *DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,* cuja finalidade precípua é estabelecer as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, conforme disposto no inciso II, do artigo 165, da Constituição Federal, e no prazo previsto pela Lei Orgânica do Município de Cubatão, bem como a minuta da respectiva Mensagem Explicativa.

Na expectativa da aprovação do Poder Legislativo, reafirmamos a Vossa Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

**Prefeito Municipal** 

Excelentíssimo Senhor **Vereador Joemerson Alves de Souza** DD. Presidente da Câmara Municipal. Cubatão/SP CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 13:41HS. 15 DE 4 DE 24

POR: Q VARESMA

PROTOCOLO



#### Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e 75º Ano de Emancipação Político Administrativa

#### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROC. No:

279/2024

**ESPÉCIE:** 

PROJETO DE LEI Nº 26/2024

**AUTORIA:** 

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

**ASSUNTO:** 

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO

MUNICÍPIO DE CUBATÃO PARA O EXERCÍCIO DE

2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DATA:** 

15 DE ABRIL DE 2024.

#### **PARECER**

Chega a esta Comissão o presente Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que "DISPÕE SOBRE **DIRETRIZES GERAIS** PARA **ELABORAÇÃO**  $\mathbf{A}$  $\mathbf{D}\mathbf{A}$ LEI **ORCAMENTÁRIA** DO **MUNICÍPIO** DE **CUBATÃO PARA** 0 EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 174 do Regimento Interno, apresenta parecer sobre a matéria.

Em sua Mensagem Explicativa, o autor assevera que a propositura visa atender ao disposto nos arts. 165 e seguintes da Constituição Federal, que tratam da obrigatoriedade da interposição de Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, relativamente aos orçamentos, às diretrizes orçamentárias e aos planos plurianuais dos entes da federação.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) integra o Ciclo Orçamentário e constitui o elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Ela estabelece as regras para a elaboração do orçamento do exercício seguinte. Usualmente, através dela são fixados os objetivos, as metas e as prioridades do exercício a cobrir, dentre aquelas que constam do Plano Plurianual (PPA).

De se realçar, que o presente Projeto de Lei há que se ater também, ao preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320/64 e às determinações contidas no Comunicado SDG nº 13/2017, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A propositura encontra-se redigida em 39 artigos, nos quais se estabelecem as diretrizes e metas que deverão nortear o orçamento municipal para o exercício de 2025, estabelecem as "metas fiscais" (arts. 2° e 3°); os "riscos fiscais" (art. 4°); "reserva de contigência" (art. 5°); "elaboração da Proposta



#### Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491° Ano da Fundação do Povoado e 75° Ano de Emancipação Político Administrativa

Orçamentária" (arts. 6° a 14); "programação financeira, cronograma mensal de desembolso, metas bimestrais de arrecadação" (arts. 15 e 16); tratam das "despesas de pessoal" (arts. 18 e 19); "novos projetos, despesas prioritárias e dos investimentos" (arts 20 a 21); "controle de custos" (art. 23); "transferência de recursos a pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e privado" (arts. 24 a 26); "custeio de despesas, do repasse e da transferência de recursos" (arts. 27 à 29); dispõem sobre eventuais "alterações na legislação tributária e da renúncia de receita" (arts. 30 a 32), e "abertura de créditos adicionais" (33 a 36),nos moldes do artigo 165, § 2°, da Constituição Federal.

Também atende as exigências do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispondo sobre equilíbrio entre receitas e despesas, critérios para limitação de empenho (art. 17).

Está ainda acompanhada de alguns dos Anexos previstos na citada Lei Complementar, que dela são parte integrante, consistente em:

- Anexo de Metas Anuais (fls. 16);
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior (fls. 17);
- Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três Exercícios anteriores (fls. 18);
- Evolução do Patrimônio Líquido (fls. 19);
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (fls. 20);
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (fls. 21);
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias deCaráter Continuado (fls. 22)
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (fls. 23);

Consta, anexado a este processo administrativo, o Ofício nº 074/2024/SEJUR, com manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, em relação aos pontos levantados pela Procuradoria Legislativa, bem como, informações sobre: Receitas e Despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e Plano de Pagamento de Precatórios.

No mérito, apresentamos **Emenda ao art. 17**, conforme sugerido pela Procuradoria Legislativa, onde o mesmo passa a vigorar com a seguinte redação:



#### Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

491º Ano da Fundação do Povoado e 75º Ano de Emancipação Político Administrativa

"Art. 17 (...)

§ 1° - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o montante referente à queda de arrecadação, acompanhado da devida memória de cálculo, para que este avalie e realize eventual limitação de empenho e na movimentação financeira."

No mais, a propositura está redigida em regulares formas, atendendo aos preceitos constitucionais e à legislação citada pelo autor e atinente à matéria.

Assim, em face do exposto, com a Emenda apresentada, nos aspectos que cabem a esta Comissão a análise, o técnico, o financeiro e orçamentário, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer. Sala das Comissões, 13 de maio de 2024.

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Roniele Martins da Silva Presidente

José Áfonso Vice-Presidente Guilherme dos Santos Malaquias

Membro